



QUADRA DA VILA ESPERANÇA

VAI GANHAR COBERTURA METÁLICA

Página 13



EXPEDIENTE

Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, criado pela Lei municipal nº 037/2001 e Registrado no Livro de Jornais Oficina Impressora Empresas de Radiofusão e Agências Notícias sob nº 17 (dezessete) em 08.03.2004. Esta é uma publicação semanal, com circulação aos sábados, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.

O conteúdo dos Atos Oficiais publicados é de inteira responsabilidade dos departamentos que os expedem.

ATENÇÃO

Além desta publicação, a Prefeitura da Estância Turística de Avaré se utiliza de edições Semanário Eletrônico que contém atos dos poderes Executivo e Legislativo, além de outros conteúdos, todos nos termos da Lei nº 37, de 28 de março de 2001 e Decreto nº 5.057, de 03 de janeiro de 2018. O semanário Semanário Oficial Eletrônico é assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Acesse: <https://www.avare.sp.gov.br/semanario/digital/> e acompanhe as publicações.

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

Praça Juca Novaes, 1.169 - Avaré/SP
Fone (14) 3711-2500
comunicacao@avare.sp.gov.br

TIRAGEM

7 mil exemplares

DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA

REDAÇÃO

Flávio Mantovani

DIAGRAMAÇÃO E CRIAÇÃO

Givanildo Pereira

REVISÃO

Gesiel Jr.

ESTAGIÁRIA

Julia Ferreira



www.avare.sp.gov.br

MÍDIAS SOCIAIS



www.facebook.com/prefeituradeavare
www.instagram.com/prefeituradeavare
www.youtube.com/prefeituradeavare

INEDITORIAIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AVARÉ-

AVAREPREV

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal de Administração e Conselho de Ética do Instituto dos Servidores Públicos de Avaré.

DECRETO Nº 4.253 DE 08 DE JULHO DE 2015.

Ata da reunião dos membros do Conselho da Avareprev aos 21 de março de 2019 às 09h00 na sede do Instituto, com abertura da explanação dos Gestores Roberto Simon Surano e Osvaldo Bouças Mendes sobre a política de Investimentos de 2019 que norteia todos os processos de tomadas de decisões relativo aos investimentos que hoje estão centrados em critérios técnicos de grande relevância, zelando pelas aplicações dos recursos adotando as melhores práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, assim este Conselho aprova a proposta apresentada e segue com a eleição do Presidente deste Conselho e demais cargos ficando assim determinado: Presidente Sr. Gumercindo Castelluci Filho, suplente a Sra. Benedita Aparecida Dalcin, Secretária a Sra. Cristiane Soares Hipólito, Conselho Fiscal o Sr. Itamar de Araujo, o Sr. Luiz Carlos do Espírito Santo e Sr. Orlando Roberto Bricoletti Medaglia e Comitê de Investimento o Sr. Luciano Battistetti Martins Rodrigues as 11h00 declarou-se encerrada esta reunião, Esta Ata será lida, aprovada e assinada por todos membros, Avareprev 21 de março de 2019.

Gumercindo Castelluci Filho
Presidente

Benedita Aparecida Dalcin
Membro e Suplente do Presidente

Marcília Picinini de Souza
Representante Legislativo

Luciano Battistetti Rodrigues
Comitê de Investimento

Cristiane Soares Hipólito
Secretária

José Bento Correa
Representante dos Inativos e Pensionistas

Jaime Aparecido Pepe
Suplente dos Inativos e Pensionistas

Heloisa Bruno Dalcin
Representante do Executivo

Itamar de Araujo
Conselho Fiscal

Luiz Carlos do Espírito Santo
Conselho Fiscal

Orlando Roberto Bricoletti Medaglia
Conselho Fiscal

**Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Lei de criação nº0090/2009**

Ata nº140/2019

Aos 29 dias do mês de março do ano de 2019, as 09 h 30 minutos, inicia-se reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Estiveram presentes os conselheiros relacionados conforme a lista de presença devidamente assinada. Faltas injustificadas: Secretária da Administração, Planejamento e transportes, Obras e Habitação, Diretoria Estadual de Ensino, Clube de Serviços, Sindicato dos Comerciantes, Deficiência Intelectual, Visual, Múltipla. A reunião foi aberta pela Sra. Joyce Ferreira da Silva iniciou explanando o motivo da reunião extraordinária, que é a votação da lei de alteração do conselho devido a grande dificuldade de se ter o quórum necessário as reuniões, a senhora Josana pediu a palavra e explicou que das 22 pessoas que fazem parte do conselho apenas 12 estavam presentes e colocou em votação se a lei deveria ser votada com o número de pessoas presentes ou agendar uma nova ocasião, foi aprovado por unanimidade dar

continuidade na reunião. A senhora Josana também lembrou aos conselheiros que ao votar que o fizessem conscientes, pois teriam de honrar o compromisso assumido e também explicou sobre a necessidade urgente de se regulamentar o conselho, visto ser necessário encaminhar ao gabinete do Exmo. Sr. Prefeito o decreto de reorganização do Prefeito para ser publicado. A seguir a senhora Paula deu início a leitura da Lei Nº 2.032 de 23 de agosto de 2016 que altera as anteriores e foi deliberado pela retirada das seguintes representatividades do Poder Público: Secretaria da Administração, Cultura, Esportes, Obras e Habitação, Secretaria de Planejamento e Transportes, Clubes de Serviços, Sindicato dos Comerciantes, Deficiência Múltipla. O vice-presidente senhor José Neto ressaltou que o conselho necessita do apoio das representatividades que agora não mais farão parte do conselho, e que não foi uma exclusão e sim uma adequação do número de participantes para que seja paritário, ou seja o mesmo número de representantes da sociedade civil e do poder público. Sobre a Diretoria Estadual de ensino, a senhora Joyce informou que já fez uma visita e conversou diretamente com a Dirigente Regional de Ensino, a sra. Lucimeire, e a mesma informou que era de interesse continuar participando e inclusive com a as mesmas conselheiras indicadas, porém com o não comparecimento, foi deliberado não retirar esta representatividade devido sua importância e relevância para o conselho, assim a sra. Joyce e seu Vice João Neto visitarão a Diretoria Estadual de Ensino para fazerem mais uma tentativa de sensibilização. Sobre a moção de repúdio foi deliberado que não será feito e que será enviado um ofício para os representantes informando o motivo pelo qual a representatividade foi retirada do CMDPD. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h45 e a ata foi lavrada por mim, Priscila Amicci, na qualidade de Secretária que será assinada por todos os presentes acima nomeados e referenciados.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AVARÉ-

AVAREPREV

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal de Administração e Conselho de Ética do Instituto dos Servidores Públicos de Avaré.

DECRETO Nº 4.253 DE 08 DE JULHO DE 2015

CALENDÁRIO 2019

REUNIÕES

14H30MIN

MARÇO	21/03/2019
ABRIL	10/04/2019
MAIO	08/05/2019
JUNHO	05/06/2019
JULHO	RECESSO
AGOSTO	07/08/2019
SETEMBRO	04/09/2019
OUTUBRO	09/10/2019
NOVEMBRO	06/11/2019
DEZEMBRO	04/12/2019

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DE AVARÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DE AVARÉ, (CONDEPHAC), no uso das atribuições que lhe confere a Lei 1.429 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010, CONVOCA seus Conselheiros Titulares e Suplentes e CONVIDA os cidadãos Avereenses interessados na DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO E CULTURAL DE AVARÉ, para comparecerem à REUNIÃO ORDINÁRIA, a ser realizada no próximo dia 11 DE ABRIL DE 2019, QUINTA FEIRA às 16 horas, LOCAL CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ na primeira chamada às 16.00 HORAS segunda chamada 16:15 HORAS com qualquer quorum, na proporcionalidade de sua constituição, para deliberar sobre o seguinte- Informe da Secretaria Ofícios enviados e recebidos:- SITUAÇÃO GERAL DOS CONSELHEIROS (presença e ausências- chamamento de novos conselheiros) e OUTROS ASSUNTOS PERTINENTES AO CONSELHO E DEMANDAS PARA 2019- e demais assuntos, deliberativos ou não, mas de interesse do colegiado E DO PATRIMÔNIO; 4. Encerramento.

AVARÉ 03 DE ABRIL DE 2019

Valdirene Fátima da Silva
Presidente

Vilma Zanluchi
Secretária

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Convocação

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), a Sra. Joyce Ferreira da Silva, CONVOCA os Conselheiros e seus Suplentes, para Reunião Ordinária que será realizada no dia 11/04/2019 às 09:00 horas (quinta-feira), na Sala da Biblioteca Ramal em Braile "Jairo Amorim", na Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência situado na Rua Ceará nº 1.393 (ao lado do Centro Administrativo) centro, Estância Turística de Avaré/SP.

Pauta:

* Leitura e aprovação da ata da reunião anterior

* Processos pendentes

* Iptu Verde

* Visitas a Entidades

* Pátio Municipal

* Premio Amigo da Inclusão

* Educação Questionários enviados

* Trabalho da CPA

* Comunicados da Presidência e Secretaria

As reuniões do CMDPD são abertas a população.

Conselheiros titulares, favor acionarem o suplente em caso de não comparecimento.

e-mail:cmdpd@avare.sp.gov.br
tel. (14) 3732-8844

Edital de Convocação

Eu, Leonardo do Espírito Santo, presidente do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Avaré e Região, convoco, por meio deste edital, todos os trabalhadores filiados da cidade de Avaré e arandú para Assembleia Ordinária a acontecer no próximo dia 13 de Abril de 2019, Sábado (primeira chamada às 10 horas e segunda, às 10h30), na sede da entidade, localizada à rua Bahia, 1.550, centro da cidade, quando estará em discussão o seguinte Ordem do Dia:

- Prestação de Contas referente ao ano de 2018;

- Demais assuntos correlatos.

Leonardo do Espírito Santo
Presidente

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AVARÉ/CMDCA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2019 EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Regulamenta e dá abertura ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, estabelece os prazos e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Avaré - CMDCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, nos artigos 132, 133 e 139, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.242/1991, 12.010/2009, 12.696/2012 e 13.046/2014, e pela Lei Complementar Municipal nº 150, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 195, de 2014, torna público que estão abertas as inscrições para a escolha dos 05 (cinco) membros para o Conselho Tutelar/CT de Avaré/SP e 10 (dez) suplentes, nos termos que constam neste Edital.

A divulgação deste e dos demais editais, relativos às etapas do processo de escolha estarão afixados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Sala dos Conselhos Municipais, situada na Rua Piauí, nº 1.388, Centro, Avaré, Estado de São Paulo, 2603, assim como serão publicados no Semanário Oficial do Município, afixados na Prefeitura Municipal de Avaré, Câmara de Vereadores e Ministério Público. É obrigação de o candidato acompanhar todos os editais referentes ao andamento do processo eleitoral.

A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 03 etapas a saber:

I - inscrição de candidatos;

II - prova de aferição de conhecimento sobre a Lei federal nº 8.069, (Estatuto da Criança e do Adolescente), Convenções nºs 138 e 182 e a Recomendação nº 190, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, assuntos gerais referentes às relações humanas, casos pertinentes a conflitos socio familiares e atinentes ao cargo de Conselheiro Tutelar;

III - eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1. Da Comissão Eleitoral

1.1.1. Fica criada a comissão eleitoral organizadora do processo de escolha, formada nos termos do artigo 64 da Lei Complementar nº 150/11, composta por membros paritários: Alexandra P.A. Hpmen de Melo, Ricardo Lopes Ribeiro, Priscilla Maria Ribeiro e Tatiane Cristina Deolin.

CAPÍTULO II - DAS VAGAS e do MANDATO

2.1. Das Vagas

2.1.1. Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e 10 (dez) suplentes para o Conselho Tutelar.

2.2. Do Mandato

2.2.1. O mandato será de 04 (quatro) anos, tendo início dia 10/01/2020 e término dia 09/01/2024.

2.3. Do exercício da função

2.3.1. A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo dos plantões noturnos, fins de semana e feriados.

2.3.2. A requerimento do Conselheiro Tutelar será concedida licença não remunerada, pelo período mínimo de 03 (três) meses e máximo de 06 (seis) meses, renovável por igual período.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 - São atribuições dos membros do Conselho Tutelar previstas no art. 136 e § único, do Estatuto da Criança e do Adolescente):

3.1.1 - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

3.1.2 - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

3.1.3 - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

3.1.4 - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

3.1.5 - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

3.1.6- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

3.1.7 - Expedir notificações;

3.1.8 - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

3.1.9 - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

3.1.10 - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

3.1.11 - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

3.1.12 - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

3.1.13 - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

3.2. São atribuições previstas no Art 46 e § único da Lei Complementar 150/2011:

3.2.1 – Cumprir o disposto no ECA;

3.2.2 – Funcionar diariamente, inclusive domingos e feriados, 24 horas por dia, podendo estabelecer regime de plantão conforme disposto em seu regimento interno;

3.2.3 – Informar ao Ministério Público e ao Legislativo Municipal o não atendimento às requisições de serviços públicos municipais;

3.2.4 – Encaminhar anualmente relatório de sua atuação ao CMDCA.

CAPÍTULO IV – Da Remuneração e da Carga Horária

4.1. O Conselheiro Tutelar eleito, no exercício de suas funções, perceberá a remuneração equivalente à referência 12 (doze) da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, além das vantagens de férias acrescidas de 1/3 (um terço) e 13º (décimo terceiro) salário.

4.2. A Carga horária será de 30 h semanais sem prejuízo dos plantões noturnos, finais de semana e feriados.

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS PARA CONCORRER AO CARGO

5.1. Dos requisitos mínimos

5.1.1. Poderão concorrer a uma das vagas os candidatos que preencherem os seguintes requisitos/critérios:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21(vinte e um) anos;

III - Residir no município da Estância Turística de Avaré há, no mínimo, 02 (dois) anos;

IV- Escolaridade mínima de ensino médio completo.

V - Ter efetivo trabalho e engajamento social na defesa social na defesa dos direitos humanos e na proteção à vida de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no ECA e em convenções internacionais por, no mínimo, 2 (dois) anos, atestados pelo Ministério Público, pelo Juizado da Infância e da Juventude ou por 3 (três) entidades registradas no CMDCA e no CMAS; fica dispensado de comprovar este requisito o candidato que tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos anteriores à inscrição;

VI- Comprovar participação, nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à inscrição, em cursos, seminários ou jornadas de estudos cujo objeto tenha sido o ECA ou discussões sobre políticas de atendimento à criança e ao adolescente ou que tenham certificados reconhecidos por entidade técnica, científica ou órgão público, realizados em módulos com a duração mínima de 10 (dez) horas;



Secretarias Municipais

ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: RONALDO ADÃO GUARDIANO

Rua Rio Grande do Sul, 1810 - Tel. 3711-2565 - Cel. 99880-8501

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETÁRIA: ADRIANA MOREIRA GOMES

Rua Piauí, 1388 - Centro - Tel. 3733-9190 - Cel. 99690-7792

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SECRETÁRIO: RONALDO SOUZA VILLAS BOAS

Rua Rio Grande do Sul, 1810 - Tel. 3711-2578 - Cel. 99645-5130

COMUNICAÇÃO

Pça. Juca Novaes, 1169, - Centro - Tel. 3711-2500 - Cel. 99853-9017

CULTURA

SECRETÁRIO: DIEGO BERBALDO

Rua Minas Gerais, 279 - Tel. 3711-2556 | 3732-5057 - Cel. 99739-2086

DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Rua Ceará, 1393 - Centro - Tel. 3732-8844

EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: JOSIANE AP. LOPES DE MEDEIROS

Rua Pernambuco, 1065 - Centro - Tel. 3711-2211 - Cel. 99836-6215

ESPORTES E LAZER

SECRETÁRIO: LEONARDO PIRES RIPOLI

Rua Anadeto Pires, - G. de Esportes - Tel. 3732-0756 - Cel. 99841-6269

FAZENDA

SECRETÁRIO: ITAMAR DE ARAUJO

Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.)
Tel. 3711-2545 | 3711-2566 - Cel. 99848-2416

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

VICE-PREFEITA: BRUNA MARIA COSTA SILVESTRE

Rua Rio Grande do Sul, 1.842 - Centro - Tel. 3731-2658

GOVERNO

SECRETÁRIA: PATRÍCIA DE CÁSSIA FRANZOLIN

Pça. Juca Novaes, 1169, - Centro - Tel. 3711-2500

HABITAÇÃO E OBRAS

SECRETÁRIO: GLAUCO F. FÁVERO DE OLIVEIRA

Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.)
Tel. 3711-2543 | 3711-2544 - Cel. 99730-2405

INDÚSTRIA, COMÉRCIO, C. E TECNOLOGIA

SECRETÁRIA: SANDRA DE FÁTIMA THEODORO

Rua Bahia, 1580 - Centro
Tel. 3732-1923 - Cel. 99713-8996

MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: JUDÉSIO BORGES

Rua Pernambuco, s/nº - Tel. 3732-1225 - Cel. 99741-2813

SERVIÇOS

SECRETÁRIO: ABELARDO FERREIRA MENDES

Av. Anápolis, 777, B. Jurumirim - Tel. 3711-1340 - Cel. 99745-4137

PLANEJAMENTO

TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO

SECRETÁRIO: ALEXANDRE LEAL NIGRO

Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.)
Tel. 3711-2548 | 3711-2567 - Cel. 99877-2559

SAÚDE

SECRETÁRIO: ROSLINDO WILSON MACHADO

Av. Misael E. Leal, 999 - Tel. 3711-1430 - Cel. 99764-2754

TURISMO

SECRETÁRIO: GLAUCO F. FÁVERO DE OLIVEIRA

Rua Pernambuco, s/nº - Tel. 3732-8009 - Cel. 99730-2405

VII - Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função, nos termos do artigo 48, inciso VII, da Lei Complementar nº 150/11;
VIII - Não ter sido penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Complementar 150/11, nos 10 (dez) anos anteriores à inscrição;

IX - Ser aprovado na prova de conhecimentos, definida no artigo 53 da Lei Complementar nº 150/11.

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO

6.1. Do período e local de inscrição

6.1.1. As inscrições serão realizadas no período de 14/05/2019 a 14/06/2019, em dias úteis, junto à Sala dos Conselhos Municipais, situada na Rua Piauí, nº 1.338, Centro, Avaré/SP, no período das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, Fone: 3732-2603.

6.1.2. As inscrições serão identificadas com um código a ser usado na prova de conhecimentos pelo candidato como identificação.

6.2. Dos documentos necessários:

6.2.1. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação requerida (conforme anexo);

II - Carteira de Identidade e CPF (original e xérox);

III - Atestado comprovando estar em pleno gozo de aptidão física e mental para o exercício do cargo;

IV - Comprovante de residência do mês corrente e comprovação de residência pelo tempo mínimo de 02 (dois) anos - através de declaração do cartório eleitoral;

V - Certificado de conclusão do ensino médio (original e xérox);

VI - Certidão de distribuição da Justiça Estadual de São Paulo e da Justiça Federal da 3ª Região. Em sendo positiva a pesquisa, trazer respectiva certidão de objeto e pé do processo;

VII - Certidão de quitação eleitoral expedida pelo Cartório Eleitoral;

VIII - Declaração que, se eleito, não incorrerá nos impedimentos de parentesco previsto no Art 140, nem com o representante do Ministério Público e da autoridade judicial da Infância e Juventude de Avaré, conforme § único da Lei 8.069/90.

6.3. Da divulgação das inscrições deferidas e indeferidas

6.3.1. Encerrado o prazo de inscrição, será publicada em edital a relação dos Candidatos que tiverem sua inscrição deferida e indeferida.

6.4. Do indeferimento das inscrições

6.4.1. Terá sua candidatura indeferida o candidato que não apresentar a documentação no prazo solicitado, assim como apresentar documentos que não comprovem o solicitado no item 5.1.1 da presente Resolução.

6.4.2. O Candidato indeferido terá 03 (três) dias úteis para manifestar-se sobre o indeferimento a partir da data da publicação.

6.4.3. A comissão organizadora analisará o recurso apresentado pelo candidato e se pronunciará sobre o resultado da apuração através de resolução, publicando as candidaturas deferidas.

6.5. Da impugnação das inscrições

6.5.1. A partir da publicação das inscrições deferidas, qualquer cidadão do Município de Avaré, terá prazo de 03 (três) dias úteis para impugnar a candidatura, com base nos critérios da inscrição do candidato, oferecendo prova do alegado.

6.5.2. O Candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis para manifestar-se sobre a impugnação.

6.5.3. A comissão organizadora analisará o recurso apresentado pelo candidato e se pronunciará sobre o resultado da apuração através de resolução e notificação.

6.5.4. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis, contados da notificação da decisão.

6.5.5. O CMDCA deverá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis.

6.6. Da homologação

6.6.1. Concluídos os prazos para recursos e impugnações, serão homologadas as candidaturas, e será publicada a lista de candidatos.

6.6.2. Após a homologação, das candidaturas, será atribuído um número ao candidato mediante sorteio, em ato público, no CMDCA, cujo resultado, será publicado, na forma do artigo 63 da Lei Complementar nº 150/11.

CAPÍTULO VII – DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

7.1. A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre conhecimentos a respeito da Lei federal nº 8.069, (Estatuto da Criança e Adolescente) e suas alterações, da Convenções nºs 138 e 182 e a Recomendação nº 190, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, assuntos gerais referentes às relações humanas, casos relativos a conflitos socio familiares e atinentes ao cargo de Conselheiro Tutelar, constituída de questões sobre o ECA, de questões relativas às convenções internacionais, de questões relativas às relações humanas, de questões relativas a aplicação de medidas de proteção, questões de língua portuguesa, redação, às atribuições do Conselho Tutelar e a conflitos socio familiares.

7.2. A prova de conhecimentos será escrita, e não poderá conter identificação nominal do candidato, apenas o código da inscrição.

7.3. Os membros da banca examinadora aferirão nota de 01 (um) a 10 (dez) aos candidatos, avaliando conhecimento e discernimento para a resolução das questões apresentadas.

7.4. Considerar-se-á aprovado na prova de conhecimentos o candidato que atingir nota 05 (cinco), obtida pela média aritmética das notas aferidas pelos membros da banca examinadora.

7.5. O candidato que deixar de atingir a nota 05 (cinco) não terá sua candidatura homologada e não estará apto a se submeter ao processo de eleição.

7.6. Da decisão da banca examinadora caberá recurso fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado no prazo de 3 (três) dias da homologação do resultado.

7.7. Após o exame e decisão final dos recursos, o CMDCA publicará a lista de aprovados na prova de conhecimentos.

7.8. A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia 11/08/2019, em local a ser definido e divulgado com antecedência.

7.8.1 Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade (com foto).

7.9. O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO DE ESCOLHA (VOTAÇÃO/ELEIÇÃO)

8.1- O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 06 de outubro de 2019, no horário compreendido entre 8h00 às 15h00 sem intervalo para almoço, em local a ser definido e divulgado com antecedência. Dela participando como candidatos, todos os inscritos que tiverem sua inscrição deferida.

8.2- Poderão votar na eleição os eleitores inscritos no Município, mediante apresentação do título de eleitor e/ou da Carteira de Identidade.

8.3 - As cédulas serão confeccionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Avaré.

8.4 - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar.

8.5 - Poderão ser utilizadas urnas eletrônicas para o pleito, havendo disponibilidade da Justiça Eleitoral; na impossibilidade, ou em apresentando defeito, serão substituídas, por urnas de lona e cédulas de votação.

8.6 - A cédula de votação será única e conterá 05 (cinco) campos para votação.

8.7- O eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos, por meio da marcação de um "X" no campo reservado para a prática do ato.

8.8- Qualquer marcação em cédula fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

8.9 - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

8.10 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA e 02 (dois) auxiliares de mesa para cada urna.

8.11 - O Poder Executivo e Legislativo Municipal fornecerão listagem de seus funcionários à Comissão Eleitoral para trabalharem na função de mesários e escrutinadores; na impossibilidade de completar o quadro, fica a Comissão Eleitoral autorizada a convocar outros cidadãos, indicados por entidades.

8.12. Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

8.13. A Comissão Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, publicará em edital dando conhecimento do resultado da eleição.

8.14 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

8.15. - Do resultado final da eleição cabe recurso ao CMDCA, ao qual deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do edital de conhecimento do resultado.

8.15.1. - O recurso deverá ser feito por escrito e devidamente fundamentado.

8.15.2.- O CMDCA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim.

8.2. Da eleição

8.2.1. O processo de eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município de Avaré.

8.2.2 O edital contendo os nomes dos mesários e escrutinadores que trabalharão na eleição será publicado no Semanário Oficial e em jornal de grande circulação, 30 (trinta) dias antes da eleição e será afixado em locais públicos.

8.2.3. O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário ou escrutinador, por escrito e fundamentadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital.

8.2.4. A Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores, notificados esses e os impugnantes de sua decisão.

8.2.5. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis contados da notificação.

CAPÍTULO IX - DOS IMPEDIMENTOS E AFASTAMENTOS

9.1. Dos Impedimentos

9.1.1. De acordo com o art. 140 da Lei Federal nº 8.069/90, são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

9.1.2. São impedidos de efetuar a inscrição aqueles que possuem parentesco com a autoridade judiciária ou representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Avaré.

9.1.3. É vedada a posse de candidato que possua qualquer um dos impedimentos supra, os quais justificam a imediata cassação do mandato caso tenha sido empossado sem a observação dos mesmos.

9.2. Dos Afastamentos

9.2.1. Os atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da sua inscrição nos termos deste Edital, devem afastar-se das funções inerentes a atual representação até o resultado final do processo de escolha.

9.2.2. Da recondução

9.2.3. O mandato dos conselheiros tutelares será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução.

9.3. Da propaganda Eleitoral

9.3.1.-A propaganda eleitoral somente será permitida após o sorteio dos números correspondentes a cada candidato, nos termos do artigo 80 da Lei Complementar nº 150/11.

9.3.2 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes solidariamente responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.3.3 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

9.3.4. - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou promessas de dinheiro, dádivas, benefícios, brindes ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

9.3.5 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar; a criação de

expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a candidatura.

9.3.6 - É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, ou quaisquer outros tipos de mídia eletrônica, bem como através de faixas, letrários, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. É permitida a participação em debates

e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.3.7- Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição.

9.3.8 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

9.3.9 - No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.3.10 - A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos contendo apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae.

9.3.11 - Não será permitida a confecção de camisetas e nem um outro tipo de divulgação em vestuário.

9.3.12- O período de campanha durará, no mínimo, 30 (trinta) dias, nos termos do inciso III do artigo 62 da Lei Complementar nº 150/11.

9.3.13 - Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

9.3.14. - Compete à comissão eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

9.3.14.1- A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e suspensão da propaganda e o recolhimento do respectivo material.

9.3.14.2- Nos casos previstos nas cláusulas 9.3.14 e 9.3.14.1, caberá ao candidato encaminhar defesa à Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis da notificação.

9.3.15- Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias, a contar da notificação.

9.3.16- É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

9.3.17- É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do deferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

CAPÍTULO X – DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

10.1 - A apuração dos votos será fiscalizada pela Junta Eleitoral e pelos fiscais das candidaturas ou, quando for o caso, pela Comissão Eleitoral.

10.1.2 - A Junta Eleitoral expedirá boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter: a data da eleição, o número de votantes, as seções eleitorais correspondentes, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, o número de votos impugnados, o número de votos por candidato, e, o número de votos brancos, nulo e válidos.

10.1.3 - Após as urnas serem apuradas e lacradas, não poderão ser novamente abertas, exceto na presença de um membro do Ministério Público.

10.1.4 - A Comissão Eleitoral decidirá em definitivo os recursos referentes às impugnações de votos e de urnas.

10.1.5 - Havendo empate no número de votos, será dada a preferência a pessoa casada, persistindo o empate, o critério será por maior idade e persistindo ainda o empate, será definido por maior número de filhos.

10.1.6 - A Comissão Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, publicará o edital dando conhecimento do resultado da eleição.

10.1.7 - Do resultado final cabe recurso por escrito e fundamentado ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado em até 03 (três) dias, a contar da publicação do edital.

10.1.8 - Os Conselheiros Tutelares, após o resultado da eleição, serão nomeados por ato do Executivo, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

10.1.9 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar nº 150/11.

10.1.10 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar será realizada atendendo a necessidade efetiva da demanda do Conselho Tutelar local, em sessão solene.

10.1.11 - Durante o período de vigência do mandato eletivo, em caso de renúncia, poderão ser nomeados outros candidatos eleitos no mesmo pleito, obedecendo à ordem de votação, mediante comunicação expressa ao respectivo candidato.

CAPÍTULO XI – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

11.1 - Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes nesta Resolução e no processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares.

11.1.2 - Ter sido eleito Conselheiro Tutelar entre os 05 (cinco) candidatos mais votados e em caso de vacância do cargo, os suplentes serão convocados na ordem crescente de classificação, em número máximo de 10 (dez).

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eleitoral, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.1.2 - A inexistência das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretará a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

12.1.3 – Confirmados o não cumprimento das regras estabelecidas para o processo eleitoral conforme previsto neste edital a penalidade a ser aplicada pela comissão eleitoral e homologada pelo CMDCA será a não homologação da inscrição, a suspensão de participação no processo eleitoral e ou o cancelamento da inscrição do candidato;

12.1.4 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos com base na Legislação em vigor, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Avaré/SP.

Estância Turística de Avaré, SP, ao 04 de abril de 2019.

Clovis Rodrigues Felipe
Presidente do CMDCA - Avaré/SP

**ANEXO A – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR – RESOLUÇÃO CMDCA 04/2019**

DATAS	ATIVIDADES
06/Abril/2019	Publicação da Resolução CMDCA 004/2019
14/05 a 14/06/19	Inscrição dos candidatos - Sala dos Conselhos - R. Piauí nº 1.338 - das 09 às 11h e das 14 às 16h - Fone 3732-2603
17/06 a 19/06/19	Análise da documentação dos candidatos inscritos pela Comissão eleitoral
22/06/19	Publicação dos nomes dos candidatos deferidos e indeferidos e os locais de provas
24/06 a 26/06/19	Prazo para recurso à Comissão Eleitoral de candidaturas indeferidas
27/06 a 28/06/19	Solução de Recursos impetrados e expedição de resolução das candidaturas deferidas
02/07/2019	Publicação das candidaturas deferidas (Semário online)
03/07 a 05/07/19	Prazo para impugnação das candidaturas deferidas
10/07 a 12/07/19	Prazo para defesa do impugnado
15/07 a 18/07/19	Análise da defesa do impugnado e notificação do resultado por resolução
19/07 a 22/07/19	Prazo para o indeferido recorrer ao CMDCA da decisão da Comissão Eleitoral
23/07 a 29/07/19	Prazo para manifestação do CMDCA e homologação das candidaturas

ANEXO B – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (Modelo)

Eu _____, brasileiro(a), estado civil _____, profissão: _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, Título eleitoral nº _____ Zona _____ residente e domiciliado(a) na _____ nº _____ bairro _____ telefone: _____ Avaré/SP, venho através do presente, REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, conforme Resolução CMDCA nº 04/2019. Declaro que não possuo parentesco, nos termos do § único do Art 140 da Lei 8.069/90, com a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca de Avaré.

() Declaro não ter exercido a função de Conselheiro Tutelar nos últimos 10 anos que antecedem a data de hoje.

Documentação solicitada e entregue no ato da inscrição:

- () Carteira de Identidade e CPF (original e xérox);
- () Atestado de estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função, nos termos do artigo 48, inciso VII, da Lei Complementar nº 150/11;
- () Comprovante de residência do mês corrente e Certidão do Cartório Eleitoral comprovando residir no mínimo há 02 (dois) anos em Avaré;
- () Certificado de conclusão de ensino médio (original e xérox);
- () Certidão do distribuidor da Justiça Estadual de São Paulo e da Justiça Federal da 3ª Região (<http://www.trf3.jus.br>), (pesquisa positiva deve vir acompanhada de certidão de objeto e pé do processo);
- () Certidão de quitação eleitoral expedida pelo Cartório Eleitoral (<http://www.tre-sp.gov.br>);
- () Certidão do Conselho Tutelar comprovando não ter sido penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Complementar nº 150/11, nos 10 (dez) anos anteriores à inscrição.
- () Comprovação de ter efetivo trabalho e engajamento social na defesa social na defesa dos direitos humanos e na proteção à vida de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no ECA e em convenções internacionais por, no mínimo, 02 (dois) anos, atestados pelo Ministério Público ou pelo Juizado da Infância e da Juventude ou por 03 (três) entidades registradas no CMDCA e no CMAS; ficando dispensado de comprovar este requisito caso tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;

() Comprovante de participação, nos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à inscrição, em cursos, seminários ou jornadas de estudos cujo objeto tenha sido o ECA ou discussões sobre políticas de atendimento à criança e ao adolescente ou que tenham certificados reconhecidos por entidade técnica, científica ou órgão público, realizados em módulos com a duração mínima de 10 (dez) horas.

Estância Turística de Avaré, aos _____/_____/2019

Assinatura do requerente

Protocolo de recebimento

Data: _____/_____/2019

Nº (CÓDIGO) INSCRIÇÃO: CT20-_____

001-099

Nome: _____

Assim: _____

Carimbo: _____

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, em cumprimento aos artigos 28 a 31 do seu Regimento Interno e às deliberações da 182ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 17 de março de 2010.

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal e do Distrito Federal;

Considerando os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

Considerando a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

Considerando a necessidade de atualização da Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor quanto ao processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Capítulo I

DA CRIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 2º O Conselho Tutelar é o órgão municipal ou do Distrito Federal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.

Art. 3º Em cada município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

§2º Quando houver mais de um Conselho Tutelar em um município ou no Distrito Federal, caberá à gestão municipal e/ou do Distrito Federal distribuí-los conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais.

§3º Cabe à legislação local a definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar, devendo ser, preferencialmente, criado um Conselho Tutelar para cada região, circunscrição administrativa ou microrregião, observados os parâmetros indicados no § 1º e no § 2º.

Art.4º A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

- §1º Para a finalidade do **caput**, devem ser consideradas as seguintes despesas:
- a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;
 - b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
 - c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
 - d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
 - e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; e
 - f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§2º Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do **caput** ou de seu descumprimento, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§3º A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito ou ao Governador, no caso do Distrito Federal.

§4º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

§5º O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.

§6º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

Capítulo II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

- I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- III - fiscalização pelo Ministério Público; e
- IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 6º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

- §1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outros atos de curso, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
 - b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;
 - c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares;
 - d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
 - e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata.

Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e do jovem, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

§2º Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§3º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

Art. 10º Compete à Lei Municipal ou do Distrito Federal que institui o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dispor sobre as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Parágrafo único. Garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

Art. 11. O Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 14 desta Resolução.

§1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no **caput** deste artigo, devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

§2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- II - analisar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§4º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decidir com o máximo de celeridade.

§5º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicação a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§6º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

- I - realizar a inscrição destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- IX - resolver os casos omissos.

§7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 12. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica.

§1º Os requisitos adicionais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069, de 1990 e a legislação municipal ou do Distrito Federal.

§2º Entre os requisitos adicionais para inscrição de candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:

I - a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

§3º Havendo previsão na legislação local e admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente.

Art. 13. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 14. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§1º O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente.

§2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 15. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do **caput** ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

Art. 16. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§3º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - placa indicativa da sede do Conselho;
 - II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
 - III - sala reservada para o atendimento dos casos;
 - IV - sala reservada para os serviços administrativos; e
 - V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares.
- §2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 18. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 19. O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou do Distrito Federal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Parágrafo único. Cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.

Art. 20. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, na forma de realização de diligências, atendimento centralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 21. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado na primeira dia útil subsequente, para ratificação ou reificação.

§2º As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§3º Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 22. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIIA, ou sistema equivalente.

§1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIIA para o Conselho Tutelar.

Capítulo IV

DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 24. A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção, e/ou pertinentes aos pais e responsáveis, decorrentes da lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 25. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo atribuir novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual ou do Distrito Federal.

Art. 26. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionadas, sempre que necessário.

Art. 27. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de 1990.

§2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 28. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático a que alude o Capítulo II desta Resolução, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 29. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 30. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§2º Os Conselhos Estadual, Municipal e do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 31. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme prever o regulamento.

Capítulo V

DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 32. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e
XII - oitiva obrigatória e participação da criança e do adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 33. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo ou outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

- I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e
II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lidenanças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 34. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Art. 35. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I - nas salas de sessões do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;
III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 36. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

Art. 37. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou funcional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal ou do Distrito Federal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

Capítulo VI

DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 38. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 39. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local.

§1º A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.

Capítulo VII

DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 40. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter conduta pública e particular ílibada;
II - zelar pelo prestígio da instituição;
III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa ia dos direitos da criança e do adolescente;
X - residir no Município;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 41. Cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como, as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou do Distrito Federal para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX - proceder de forma desidiosa;
X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e
XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 desta Resolução e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.

Art. 42. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

- I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

Capítulo VIII

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 43. Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - falecimento; ou
V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 44. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

- I - advertência;
II - suspensão do exercício da função; e
III - destituição do mandato.

Art. 45. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 46. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 47. Cabe à legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar.

§1º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal ou do Distrito Federal.

§2º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§3º Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

§4º O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal ou do Distrito Federal.

Art. 48. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os Conselhos Municipais ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do

CONANDA, deverão estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 50. Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente é parte legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei nº 8.069, de 1990 e nesta Resolução, bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.

Art. 51. As deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.

Art. 52. Os Conselhos Municipais ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os Conselhos Tutelares, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 53. Para a criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar deverão ser observadas as diversidades étnicas, culturais do país, considerando as demandas das comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Fica revogada a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, do CONANDA.

Miriam Maria José dos Santos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Nº 013/2019

Roberto Surano Simon, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 85, Inciso VI da Lei Municipal nº 938 de 23 de maio de 2007, publicada no Semanário Oficial do Município em 26 de maio de 2007, tendo em vista o que consta no Processo nº 68/2019, referente à Concessão de Pensão por Morte.

Resolve: Conceder Pensão por Morte com proventos mensais integrais ao tempo de contribuição, a partir de 02 de dezembro de 2018, conforme Portaria de Exoneração nº 143-E, de 02 de dezembro 2018, a Sra. BREND A DA ROCHA PEREIRA, brasileira, solteira, data de nascimento: 29/07/2001, portadora do RG 54.280.702-6 - SSP/SP data de expedição 16/09/2010, CPF 487.555.188-69, a Sra. GILVANA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, data de nascimento: 27/04/1973, portadora do RG 36.654.412-3 - SSP/SP data de expedição 14/12/2018, CPF 335.176.298-47, TÍTULO DE ELEITOR 191562620191 em razão do falecimento do Sr. PAULO CESAR PEREIRA, brasileiro, solteiro, data de nascimento 16/05/1969, portador do RG.22.211.936-6 - SSP/SP data de expedição 26/01/2017 - SSP/SP, CPF.110.688.028-55, TÍTULO DE ELEITOR nº 1776906701-41 e PIS/PASEP nº 12.253.023.967, que era Servidor Público do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, com base no Art. 37, Inciso II da Lei Municipal nº 938/2007 c.c. Art. 40, § 7º, inciso II da E.C. nº 41/2003, e Art. 66 da Orientação Normativa MPS/SP nº 02/2009. Os proventos serão rateados da seguinte forma: 50% a Sra. BREND A DA ROCHA PEREIRA e 50% a Sra. GILVANA APARECIDA DOS SANTOS.

Avaré, 03 de abril de 2019.

Roberto Surano Simon, Diretor Presidente

Silmara Aparecida Moretti Fusco, Coordenadora de Benefícios

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Nº 014/2019

Roberto Surano Simon, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 85, Inciso VI da Lei Municipal nº 938 de 23 de maio de 2007, publicada no Semanário Oficial do Município em 26 de maio de 2007, tendo em vista o que consta no Processo nº 244/2019, referente à Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade.

Resolve: Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos mensais integrais ao tempo de contribuição, a partir de 01 de março de 2019, conforme Portaria de Exoneração nº 034-E, de 01 de março 2019, a Sra. NIVEA MENEZES SILVA, brasileira, viúva, data de nascimento: 02/02/1954, portadora do RG 6.394.839-4 - SSP/SP data de expedição 01/04/2014, CPF 099.257.048-47, TÍTULO DE ELEITOR 143356300159 e PIS/PASEP 1.040.920.596-3, que era Servidora Pública do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de PEB I, com fundamentos da Lei Municipal nº 938/2007 em seus artigos 26, inciso III e artigo 47 e seus incisos e parágrafos, CF em seu artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", EC nº 41/2003 em seu artigo 6º e incisos.

Avaré, 03 de abril de 2019.

Roberto Surano Simon, Diretor Presidente

Silmara Aparecida Moretti Fusco, Coordenadora de Benefícios

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 015/2019

Roberto Surano Simon, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 85, Inciso VI da Lei Municipal nº 938 de 23 de maio de 2007, publicada no Semanário Oficial do Município em 26 de maio de 2007, tendo em vista o que consta no **Processo nº 245/2019**, referente à Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade.

Resolve:

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos mensais integrais ao tempo de contribuição, a partir de 01 de março de 2019, conforme Portaria de Exoneração nº 031-E, de 01 de março 2019, a **Sra. MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, data de nascimento: 08/01/1960, portadora do RG 20.987.612-8 – SSP/SP data de expedição 22/02/2018, CPF 056.150.798-86, TÍTULO DE ELEITOR 012139490116 e PIS/PASEP 1.703.976.471-5, que era Servidora Pública do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS** com fundamentos da Lei Municipal nº 938/2007 em seus artigos 26, inciso III e artigo 48 e seus incisos e parágrafos, CF em seu artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, EC nº 47/2005 em seu artigo 3º, incisos e parágrafo.

Avaré, 03 de abril de 2019.


Roberto Surano Simon
Diretor Presidente


Silmara Aparecida Moretti Fusco
Coordenadora de Benefícios

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 016/2019

Roberto Surano Simon, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 85, Inciso VI da Lei Municipal nº 938 de 23 de maio de 2007, publicada no Semanário Oficial do Município em 26 de maio de 2007, tendo em vista o que consta no **Processo nº 246/2019**, referente à Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade.

Resolve:

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos mensais integrais ao tempo de contribuição, a partir de 01 de março de 2019, conforme Portaria de Exoneração nº 033-E, de 01 de março 2019, a **Sra. MEIRI REGINA ALMEIDA CARROZZA**, brasileira, casada, data de nascimento 19/02/1963, portadora do RG 10.154.989-1 – SSP/SP data de expedição 19/01/2018, CPF 042.513.658-28, TÍTULO DE ELEITOR 012255660116 e PIS/PASEP 1.086.417.310-2, que era Servidora Pública do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** com fundamentos da Lei Municipal nº 938/2007 em seus artigos 26, inciso III e artigo 48 e seus incisos e parágrafos, CF em seu artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, EC nº 47/2005 em seu artigo 3º, incisos e parágrafo.

Avaré, 03 de abril de 2019.


Roberto Surano Simon
Diretor Presidente


Silmara Aparecida Moretti Fusco
Coordenadora de Benefícios

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 017/2019

Roberto Surano Simon, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 85, Inciso VI da Lei Municipal nº 938 de 23 de maio de 2007, publicada no Semanário Oficial do Município em 26 de maio de 2007, tendo em vista o que consta no **Processo nº 247/2019**, referente à Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade.

Resolve:

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos mensais integrais ao tempo de contribuição, a partir de 01 de março de 2019, conforme Portaria de Exoneração nº 032-E, de 01 de março 2019, a **Sra. MARCIA HELENA PEREIRA**, brasileira, solteira, data de nascimento: 06/08/1966, portadora do RG 17.792.651-X – SSP/SP data de expedição 25/01/2016, CPF 072.052.578-08, TÍTULO DE ELEITOR 012368700191 e PIS/PASEP 1.703.976.360-3, que era Servidora Pública do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **PEB II**, com fundamentos da Lei Municipal nº 938/2007 em seus artigos 26, inciso III e artigo 47 e seus incisos e parágrafos, CF em seu artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, EC nº 41/2003 em seu artigo 6º e incisos.

Avaré, 03 de abril de 2019.


Roberto Surano Simon
Diretor Presidente


Silmara Aparecida Moretti Fusco
Coordenadora de Benefícios

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 018/2019

Roberto Surano Simon, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 85, Inciso VI da Lei Municipal nº 938 de 23 de maio de 2007, publicada no Semanário Oficial do Município em 26 de maio de 2007, tendo em vista o que consta no **Processo nº 104/2019**, referente à Concessão de Aposentadoria por Idade.

Resolve:

Conceder Aposentadoria por Idade com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 01 de março de 2019, conforme Portaria de Exoneração nº 029-E, de 01 de março de 2019, ao **Sr. JOSÉ CARLOS DE ARRUDA CAMPOS**, brasileiro, casado, data de nascimento 19/03/1952, portador do RG 5.335.736-X – SSP/SP data de expedição 14/03/2017, CPF 020.311.038-22, TÍTULO DE ELEITOR 012292700124 e PIS/PASEP 1.700.205.038-7, que era Servidor Público do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, com fundamentos da Lei Municipal nº 938/2007 em seu artigo 27, inciso III, alínea “b” e em seus artigos 52 e 53, CF em seu artigo 40, § 1º, inciso III alínea “b” e §§ 3º e 17.

Avaré, 03 de março de 2019.


Roberto Surano Simon
Diretor Presidente


Silmara Aparecida Moretti Fusco
Coordenadora de Benefícios

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV
ESTADO DE SÃO PAULO**

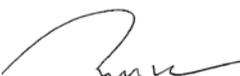
Portaria Nº 019/2019

Roberto Surano Simon, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 85, Inciso VI da Lei Municipal nº 938 de 23 de maio de 2007, publicada no Semanário Oficial do Município em 26 de maio de 2007, tendo em vista o que consta no **Processo nº 103/2019**, referente à Concessão de Aposentadoria por Idade.

Resolve:

Conceder Aposentadoria por Idade com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 01 de março de 2019, conforme Portaria de Exoneração nº 030-E, de 01 de março de 2019, a **Sra. REGINA CELIA BIZZARRO PANCCIONI**, brasileira, casada, data de nascimento 04/02/1956, portadora do RG 10.917.961-4 – SSP/SP data de expedição 11/07/2017, CPF 032.916.688-39, TÍTULO DE ELEITOR 012389280159 e PIS/PASEP 19008234575, que era Servidora Pública do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **MONITOR**, com fundamentos da Lei Municipal nº 938/2007 em seu artigo 27, inciso III, alínea “b” e em seus artigos 52 e 53, CF em seu artigo 40, § 1º, inciso III alínea “b” e §§ 3º e 17.

Avaré, 03 de março de 2019.


Roberto Surano Simon
Diretor Presidente


Silmara Aparecida Moretti Fusco
Coordenadora de Benefícios


AZEVEDO
Auditoria e Soluções Empresariais

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ao Senhor Provedor da
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ
Avaré (SP)

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Entidade de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Entidade é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório da administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da Administração e da Governança sobre as Demonstrações Contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às Entidades e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.

Availamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

Availamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar consideravelmente nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Araçatuba, 21 de março de 2019.

Azevedo Auditoria e Assessoria Contábil
CRC-25P017174/O-6
Ileizeu de Azevedo - Sócio Diretor
Contador CRC 15P076962/O-9

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017 (valores expressos em reais)

Assinaturas e rubricas dos responsáveis: Miguel Chibani Bakr, César A. Mazzoni Negrão, Rodrigo Aparecido de Oliveira

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017 (Valores em reais)

Assinaturas e rubricas dos responsáveis: Miguel Chibani Bakr, César A. Mazzoni Negrão, Rodrigo Aparecido de Oliveira

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017 (valores expressos em reais)

Método Indireto. Fluxo de caixa e equivalentes de caixa para 2018 e 2017.

Assinaturas e rubricas dos responsáveis: Miguel Chibani Bakr, César A. Mazzoni Negrão, Rodrigo Aparecido de Oliveira

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações contábeis

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ
 CNPJ 44.584.019/0001-06
 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS
 FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017
 (valores expressos em reais)

	Nota	31/12/2018	31/12/2017 (Reclassificado)
RECEITAS			
Pacientes SUS	17	13.559.885	13.149.800
Pacientes Convênio	17	8.745.861	7.377.801
Pacientes Particulares	17	2.423.225	2.319.884
(-) Abatimentos - Glosas	17	(392.399)	(1.473.341)
		24.336.573	21.374.144
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS			
Custos dos Serviços Prestados	18	(20.672.456)	(24.552.624)
		(20.672.456)	(24.552.624)
Resultado (Superavit/Déficit) Bruto		3.664.117	(3.178.480)
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS			
Despesas Administrativas e Gerais	19	(18.289.997)	(13.676.914)
Financeiras Líquidas	20	651.051	1.001.858
Outras Receitas Operacionais		2.465.698	2.550.108
Receitas com Restituição de Tributos		8.766	511.797
Outras Despesas Operacionais		230.987	282.994
Receita com Trabalho Voluntário	22	516.432	517.200
Isenções Usufruídas	23	3.748.531	4.062.138
		(10.668.531)	(4.750.819)
RECEITAS C/ SUBVENÇÕES, DOAÇÕES E INCENTIVOS			
Subvenção Federal	21	4.035.973	4.008.888
Subvenção Estadual	21	4.151.879	3.506.149
Subvenção Municipal/Interior	21	504.000	504.000
Subvenção de Investimento - Realização	16	387.455	308.503
Doações	21	3.184	97.376
		9.063.491	8.424.916
Superavit do Exercício	26	2.078.078	495.617

Avaré, 31 de dezembro de 2018.

Miguel Chiboni Bakr

Provedor
 CPF 749.914.188-87

César A. Mazzoni Negro

1º Tesoureiro
 CPF 033.391.108-32

Rodrigo Aparecido de Oliveira

1º Contador
 CRC SP-292942/O-0
 CPF 321.251.078-13



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ

Declarada de Utilidade Pública: Federal - Decreto 52.872 de 17/12/63
 Estadual 35.939 de 30/10/92 e Municipal - Decr. 53 de 05/11/56

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos

do Conselho fiscal da Santa Casa de Misericórdia de Avaré, no exercício de nossa função estatutária, examinamos o Balanço Patrimonial da referida entidade, levantado em 31 de Dezembro de 2018, e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e das origens de aplicações correspondentes, corresponde o período findo naquela data, após confrontados com livros e documentos da Instituição, constatamos estar em perfeita ordem e exatidão, razão pela qual recomendamos a sua aprovação.

Avaré, 25 de Março de 2019.


 Ciro Piagentini Cruz
 CPF:020.987.748-00


 Rubens Hiroto Yamazuka
 CPF:110.687.928-76


 Eduardo Dajnezi Fernandes
 CPF:221.028.628-01



SEC. DE FAZENDA

**Departamento de Fiscalização/ISS
 COMUNICADO DO DEPARTAMENTO
 DE FISCALIZAÇÃO/ISS
 MULTAS:**

069/19 – R.NORBERTO GONÇALES – 3.305.017-000 – JLS – LIMPEZA
 070/19 – R.BELA VISTA – 4.323.007-000 – CR – LIMPEZA
 071/19 – R.BELA VISTA – 4.323.009-000 – FHG – LIMPEZA
 072/19 – R.BELA VISTA – 4.323.010-000 – LAZ – LIMPEZA
 073/19 – R.ALAGOAS – 4.104.005-000 – HLAW – ENTULHO
 074/19 – R.DOMINGOS CALAMITA – 4.561.035-000 – RAFG – LIMPEZA
 NOTIFICAÇÕES :
 636/19 – R.ARMANDO DE O. GARCIA-4.152.026-000 – MLC – LIMPEZA
 642/19 – R.MARECHAL RONDON,291 – 3.074.002-000 -LAM – SONORIZAÇÃO

684/19 – R.WALDOMIRO D. DE CAMARGO – 5.356.024-000 – DF – LIMPEZA
 803/19 – R.RIO DE JANEIRO, 661 – 2.001.006-000 – JMO – SONORIZAÇÃO
 804/19 – R.ODILON P. ASSIS – 2.147.010-000 -ECA – LIMPEZA
 816/19 – R.CARLOS CAVINI – 5.268.016-000 – MFO – LIMPEZA
 827/19 – R.CARLOS CAVINI – 5.263.004-000 – TNP – LIMPEZA
 833/19 – R.ALTINA F.R. DE ABREU,51 – 5.395.038-000 – SONORIZAÇÃO



A Secretária Municipal da Educação, Josiane Aparecida Lopes de Medeiros, de acordo com as competências que lhe são conferidas por lei, vem por meio deste publicar os Despacho dos Diretores das Unidades Educacionais de Avaré, dos acúmulos de cargo dos profissionais do magistério homologados pela Supervisão de ensino.

**DESPACHOS DO DIRETOR DE ESCOLA
 EMEB. "PROF. ULISSES SILVESTRE"**

O Diretor de Escola, com base no decreto 3.265 de 03/07/2012, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório nº 01/2019,
 Daniela Altafina Batista Silva RG:43.206.758-9, Professor de Educação Básica I – Efetivo na EMEB. "Prof. Ulisses Silvestre" em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré pretende acumular com cargo de PEB I do QM, na EMEB. "Profª Maria Nazareth Abs Pimentel", em Avaré, SME.
 Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 02/2019,
 Elizabete Avelina da Silva Deolin RG:7.598.397-7, Professor de Educação Básica II – Efetivo na EMEB. "Prof. Ulisses Silvestre" em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré pretende acumular com cargo de PEB II do QM, na EE. Prof. Celso Ferreira da Silva em Avaré.
 Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 03/2019,
 Grazielle Lessa dos Santos RG:45.163.034-8, Professor de Educação Básica II – Efetivo na EMEB. "Prof. Ulisses Silvestre" em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré pretende acumular com cargo de PEB II do QM, na EE. Dr. Paulo Araújo Novaes em Avaré.
 Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 04/2019,
 Márcia Iva da Silva Cardoso RG:20.988.142-2, Professor de Educação Básica II Efetivo na EMEB. "Prof. Ulisses Silvestre" em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré pretende acumular com cargo de PEB II do QM, na EMEB. "Zainy Zequi de Oliveira", em Avaré, SME.
 Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 05/2019,
 Vilmar Cuebas Camargo RG:12.123.826-x, Professor de Educação Básica II – Efetivo na EMEB. "Prof. Ulisses Silvestre" em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré pretende acumular com cargo de PEB II do QM, na EE. "Coronel João Cruz" em Avaré.
 Decisão: Acúmulo Legal.

**Regina S. Quintiliano Stella
 RG: 7.512.176-1
 Diretora de Escola**

**DESPACHOS DO DIRETOR DE ESCOLA
 EMEB "FAUSTO DOS SANTOS RODRIGUES"**

O Diretor de Escola, com base no decreto 3.265 de 03/07/2012, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório nº 001/2019.
 Anunciata Aparecida de Oliveira Souza, RG nº 12.803.208-X, Professor de Educação Básica I – Efetiva da EMEB "Fausto dos Santos Rodrigues" em Avaré, pretende acumular com a função de PEB I do QM, na EMEB "Orlando Cortez", em Avaré – SP.
 Decisão: Acúmulo Legal

Ato Decisório nº 002/2019.
 Elaine Silveira Saito, RG nº 26.320.762-6, Vice-Diretora – Efetiva da EMEB "Fausto dos Santos Rodrigues" em Avaré, pretende acumular com a função de PEB I do QM, na EMEB "Professor Clarindo Macedo", em Avaré – SP.
 Decisão: Acúmulo Legal

Ato Decisório nº 003/2019.
 Angélica Patricia Ricardo, RG nº 33.816.28-9, Professor adjunto – Efetiva da EMEB "Fausto dos Santos Rodrigues" em Avaré, pretende acumular com a função de PEB I do QM, na EMEB "Carlos Papa", em Avaré – SP.
 Decisão: Acúmulo Legal.

**DESPACHOS DO DIRETOR DE ESCOLA EMEB
 "PROFª. NORMA LILIA PEREIRA"**

O Diretor de Escola, com base no decreto 3.265 de 03/07/2012, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório nº 01/2019,
 Roberta Sbragia Aurani– RG Nº 11.217.704-9, Professor de Educação Básica I, Efetiva da EMEB "Profª. Norma Lilia Pereira", (Período da Manhã) Avaré – SP, SME, pretende acumular com o cargo de PEB-I do QM na EMEB "Profª. Norma Lilia Pereira",-SP(Período da Tarde),SME.
 Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 02/2019,
 Juliana Dalcin Lima– RG Nº 40.074.072-2, Professor de Educação Básica I-Efetivo da EMEB "Profª. Norma Lilia Pereira", Avaré – SP, SME pretende acumular com o cargo de PEB – I do QM na EMEB "Profª. Norma Lilia Pereira", Avaré – SP, SME.
 Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 03/2019,
 Roberta Inessa Lança Ramos RG-27003188-1, Professor de Educação Básica I- Arte, Efetiva da EMEB "Profª. Norma Lilia Pereira", Avaré – SP, SME pretende acumular com o cargo de PEB-I do QM na EMEB "Maneco Dionísio"-SP, SME
 Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 04/2019,
 Marlene Aparecida Demez de Andrade – RG Nº 33.382.387-4, Professora de Educação Básica I-, Efetiva da EMEB "Profª. Norma Lilia Pereira", Avaré – SP, SME pretende acumular com o cargo de Professor adjunto do QM na EMEB "Prof. Victor Lamparelli"-SP, SME.
 Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 05/2019,
 Elaine Garcia Cortez De Oliveira – RG Nº 30.579.266-0, Professor de Educação Básica I- Efetivo da EMEB "Profª. Norma Lilia Pereira", Avaré – SP, SME retende acumular com o cargo de PEB-I do QM na EMEI Aparecida Matheus Rolim", em Cerqueira César-SP, SME.
 Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 06/2019,
 Camila Tavares Bento - RG Nº 34.767.706-x, Professor de Adjunto, Efetiva da EMEB "Profª. Norma Lilia Pereira", Avaré – SP, SME Pretende acumular com o cargo de Professor de Adjunto do QM na CEI "Dona Bidunga" Avaré-SP.
 Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 07/2019,
 Amanda Reis dos Santos Cruz – RG Nº 41.629.670-1, PEB I, Efetiva da EMEB "Profª. Norma Lilia Pereira", Avaré – SP, SME pretende acumular com o cargo de Professor Adjunto do QM na EMEB "Profª. Elizabeth de Jesus Freitas", Avaré – SP.
 Decisão: Acúmulo Legal.
 Avaré 21 de março de 2019

**Nali Khairallah
 RG 16.185.069
 DIRETORA**

**DESPACHOS DO DIRETOR DE ESCOLA
 EMEB "LICINIA GUAZZELLI"**

O Diretor de Escola, com base no decreto 3.265 de 03/07/2012, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório nº 01/2018,
 Cristiane Ferreira Viana, RG nº 26.446.252-X/SP, PEB I efetiva da EMEB "Lícinia de Oliveira Guazzelli", Diretoria de Ensino – Região de Avaré, atualmente em restrição médica, pretende acumular com o cargo de PEB I QM, na EMEB "Lícinia de Oliveira Guazzelli", em Avaré, SME.
 Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 02/2018,
 Célia Regina Pegoli de Oliveira, RG nº 12.804.631-4, Professora de Educação Básica I, efetiva da EMEB "Lícinia de Oliveira Guazzelli", Diretoria de Ensino – Região de Avaré, pretende acumular com o cargo de PEB I, QM, na EMEB "Lícinia de Oliveira Guazzelli em Avaré, SME.
 Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 03/2018,
 Juliana Aires de Nóbrega Lopes, RG nº 30.649.687-2, Professora de Educação Básica I, da EMEB "Lícinia de Oliveira Guazzelli", Diretoria de Ensino – Região de Avaré, pretende acumular com o cargo de PEB I, QM, na EMEB "Lícinia de Oliveira Guazzelli", em Avaré, SME.
 Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 04/2018,
 Alessandra Conceição Oliveira da Silva, RG nº 33.744.063-3, Professora de Educação Básica I, da EMEB "Lícinia de Oliveira Guazzelli", Diretoria de Ensino – Região de Avaré, pretende acumular com o cargo de PEB II Inglês, QM, no EMEB " Zainy Zequi de Oliveira" em Avaré, SME.
 Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 05/2018,
 Audo do Amaral Rocha, RG nº 16.185.685-8, PEB II Geografia, da EMEB "Lícinia de Oliveira Guazzelli", Diretoria de Ensino – Região de Avaré, pretende acumular com o cargo de PEB II, QM, no EE Coronel João Cruz, SME.
 Decisão: Acúmulo Legal.

**Irani Montanha Guardioli
 RG: 9.772.206
 Diretor de Escola**

DESPACHOS DO DIRETOR DE ESCOLA EMEB “FLÁVIO NASCIMENTO”

O Diretor de Escola, com base no decreto 3.265 de 03/07/2012, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório nº. 01/2019,

Evelize Cristina Antunes Collela, Código: 8948, RG. 32.029.593-X, Prof. Adjunto – Efetiva na EMEB “Prof. Flávio Nascimento”, em Avaré, SME, pretende acumular com a função de PEB II – Biologia na CEEJA de Avaré, em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré/SP.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº. 02/2019,

Lourdes Evani ferreira Gaspar, Código 7224, RG. 19.309.885/SP, PEB II – Inglês – Efetiva na EMEB “Prof. Flávio Nascimento”, em Avaré, SME, pretende acumular com a função de PEB II – Efetiva na EE “Dona Benê Andrade”, em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré/SP.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº. 03/2019,

Sueli Aparecida Fiorini, Código 1205, RG. 12.805.337/SP, Prof. Monitor – Efetiva na EMEB “Prof. Flávio Nascimento”, em Avaré, SME, pretende acumular com a função de Prof. Adjunto, Código 8567, – Efetiva na EMEB “Prof. Flávio Nascimento”, em Avaré, SME.

Decisão: Acúmulo Legal.

Lucélia Tartaglia
RG: 18.959.409-3
Diretora de Escola

DESPACHOS DO DIRETOR DE ESCOLA EMEB “ALZIRA PAVÃO”

O Diretor de Escola, com base no decreto 3.265 de 03/07/2012, expede os seguintes Atos Decisórios

Ato Decisório nº 01/2019.

Deborah Esteves Garcia de Campos, RG 27.003.098-0, Professor Monitor – Efetiva da EMEB “Profª Alzira Pavão”, em Avaré – SME, pretende acumular com o cargo de Docente II do QM da EMEIEF Profª “Maria José França Nogueira”, em Cerqueira César – S.M.E.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 02/2019.

Elaine Cristina Miller Borali, RG 23.904.250-5, Professor Adjunto – Efetiva da EMEB “Profª Alzira Pavão”, em Avaré – SME, pretende acumular com o cargo de PEB I do QM do CEI “Dona Bidunga”, em Avaré – SME.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 03/2019.

Cíntia de Cássia Jonas Ramos, RG 26.447.106-4, Professor de Educação Básica II – Efetiva da EMEB “Profª Alzira Pavão”, em Avaré – SME, pretende acumular com o cargo de PEB II do QM da EMEB “Paulo Thomaz da Silva”, em Itatinga.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 04/2019.

Luzia Correa de Souza Borges, RG 54.820.635-1, Professor de Educação Básica I – Efetiva da EMEB “Profª Alzira Pavão”, em Avaré – SME, pretende acumular com o cargo de Professor Adjunto do QM da EMEB “Profª Alzira Pavão”, em Avaré – SME.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 05/2019.

Rita de Cássia Pratt da Silva, RG 16.775.554-7, PEB I – Efetiva da EMEB “Profª Alzira Pavão”, em Avaré – SME, pretende acumular com o cargo de PEB I do QM da EMEB “Profª Alzira Pavão” em Avaré – SME.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ivone Dias Fusco
Diretora de Escola

DESPACHOS DO DIRETOR DE ESCOLA EMEB “ZAINY ZEQUI DE OLIVEIRA”

O Diretor de Escola, com base no decreto 3.265 de 03/07/2012, expede os seguintes Atos Decisórios

Ato Decisório nº 01/2019

Fabiana Couto Bonardi, RG nº 28.177.402-X, PEB I – Efetiva da EMEB “Profª Zainy Zequi de Oliveira” em Avaré, pretende acumular com a função de PEB II – Ed. Especial do QM, na EMEB Prof.ª Celina Villela Duarte Bruno em Avaré.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 02/2019

Maria Therezinha Conti Paulino, RG nº 16.185.671-8, PEB I – Efetiva da EMEB “Profª Zainy Zequi de Oliveira” em Avaré, pretende acumular com a função de PEB II do QM, na E.E. “Maria Isabel Cruz Pimentel” em Avaré.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 03/2019

Paulo Villela da Silva, RG nº 3.944.009-1, PEB II – Ed. Especial – Efetivo da EMEB “Profª Zainy Zequi de Oliveira” em Avaré, pretende acumular com a função de PEB II – do QM, na E.E. “Cel João Cruz” em Avaré

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 04/2019

Rosana Pegollo Mazetti, RG nº 26.076.569-5, PEB I – Efetiva da EMEB “Profª Zainy Zequi de Oliveira” em Avaré, pretende acumular com a função de PEB I do QM, na EMEB “Prof. Ulisses Silvestre” em Avaré.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 05/2019

Simone Regina M. do Nascimento, RG nº 21.713.335-6, PEB I – Efetiva da EMEB “Profª Zainy Zequi de Oliveira” em Avaré, pretende acumular com a função de Prof. Adjunto do QM, na EMEB Prof.ª Elizabeth de Jesus Freitas em Avaré.

Decisão: Acúmulo Legal.

Marceli Guido Gonçalves
Diretor de Unidade Educacional
Rg: 17.534.958

DESPACHOS DO DIRETOR DE ESCOLA EMEB “PROFESSOR CLARINDO MACEDO”

O Diretor de Escola, com base no decreto 3.265 de 03/07/2012, expede os seguintes Atos Decisórios

Ato Decisório nº 01/2019.

Amauri Ferreira de Albuquerque, RG nº 20.164.081-8/SP, PEB II, Efetivo da Emeb “Prof. Clarindo Macedo” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré, pretende acumular com a mesma função de PEB II, na EE “Matilde Vieira” em Avaré, sendo que no momento se encontra afastado pela mesma, sem remuneração.(202 da Lei nº 10.261/68)

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 02/2019,

César Augusto Ferreira da Silva, RG nº 19.309.728/SP, PEB II, efetivo da Emeb “Prof. Clarindo Macedo”, Diretoria de Ensino – Região de Avaré, S.M.E. , acumula com a função de PEB II, efetivo na E.E. “JARDIM PRIMAVERA”, em Cerqueira César – SP.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 03/2019.

Eliana Aparecida Guedes, RG nº 19.933.642/SP, PEB I, Efetiva da Emeb “Prof. Clarindo Macedo” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré pretende acumular com a função de PEB I, na Emeb “Prof. Clarindo Macedo” em Avaré, SME.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 04/2019.

Juliana Thais Ribeiro Vital, RG nº 41.630.010-8/SP, PEB I, Efetiva da Emeb “Prof. Clarindo Macedo” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré pretende acumular com a função de PEB I, na Emeb “Prof. Clarindo Macedo” em Avaré, SME.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 05/2019

Lucimaura Gregório de Castro, RG nº 27.454.796-X SP, Prof. Adjunto, Efetiva da Emeb “Prof. Clarindo Macedo” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré pretende acumular com a mesma função de Prof. Adjunto na Emeb “Salim Antônio Curiati” em Avaré, SME.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 06/2019.

Maria Cláudia Contrucci Dantas Sousa, RG nº 22.571.146-1/SP, PEB II efetiva da EMEB “Prof. Clarindo Macedo”, pretende acumular na função de PEB II com a EMEB “Flávio Nascimento, Diretoria de Ensino – Região de Avaré, SME

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 07/2019.

Neide Martins da Costa Cavecci RG nº 12.803.798-2/SP, PEB I efetiva da Emeb “Prof. Clarindo Macedo”, pretende acumular com a função de PEB I na CEI Adalgisa de Almeida Ward”, Diretoria de Ensino – Região de Avaré, SME.

Decisão: Acúmulo Legal

Ato Decisório nº 08/2019

Patrícia Gicus Robles, RG nº 28.095.011-1/SP, PEB I efetiva da Emeb “Prof. Clarindo Macedo”, pretende acumular com a função de PEB II na E.E. “COTA LEONEL”, Diretoria de Ensino – Região de Avaré, SME.

Decisão: Acúmulo Legal.

Marlene Caniestro Dias
RG: 6.161.030-6
Diretor de Escola

DESPACHOS DO DIRETOR DE ESCOLA EMEB “LICINIA GUAZZELLI”

O Diretor de Escola, com base no decreto 3.265 de 03/07/2012, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório nº 01/2019,

Daniele Pereira Varraschin Reis, RG nº 30.188.013-X, PEB I, Efetivo da EMEB “Salim Antônio curiati” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré, pretende acumular com a função de PEB I do QM, na EMEB “Fausto dos Santos Rodrigues” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 02/2019,

Almerinda Pelentier, RG nº 4.314.965-2, PEB I, Efetivo da “Salim Antônio Curiati” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré, pretende acumular com a função de PEB I do QM, no Colégio Universitário de Avaré, em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 03/2019,

Priscila Aparecida de Freitas Fernandes, RG nº 43.193.448-7, PEB I, Efetivo da “Salim Antônio Curiati” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré, pretende acumular com a função de PEB I do QM, na EMEB “José Rebouças de Carvalho” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 04/2019,

Eliana Maria Alves Silva, RG nº 8.430.037-1/SP, PEB I, Efetivo da “Salim Antônio Curiati” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré, pretende acumular com a função de PEB I do QM, na “Salim Antônio Curiati” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 05/2019,

José Carlos Motta, RG nº 10.154.734-1/SP, PEB II, Efetivo da “Salim Antônio Curiati” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré, pretende acumular com a função de PEB II do QM, na EE “Dona Cota Leonel” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 06/2019,

Mariana Bruno da Silva Costa, RG nº 43.206.794-2/SP, PEB II, Efetivo da “Salim Antônio Curiati” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré, pretende acumular com a função de PEB I do QM, na EMEIEF “Maria José França Nogueira” em Cerqueira César, Diretoria de Ensino”. – Região de Avaré.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 07/2019,

Adriana Regina Antunes, RG nº 23.335.527-3/SP, PEB I, Efetivo da “Salim Antônio Curiati” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré, pretende acumular com a função de Psicopedagoga do QM, da Secretaria Municipal da Educação em Arandu, Diretoria de Ensino”. – Região de Avaré.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 08/2019,

Ana Paula Coelho Capelim, RG nº 43.010.572-1/SP, PEB I, Efetivo da “Salim Antônio Curiati” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré, pretende acumular com a função de PEB I do QM, na EE “João Pedro Fernandes” em Bauru, Diretoria de Ensino – Região de Bauru.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 09/2019,

Luciane de Fátima Nogueira Martins, RG nº 11.489.516-8/SP, PEB II, Efetivo da “Salim Antônio Curiati” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré, pretende acumular com a função de PEB II do QM, na EMEB “Salim Antônio Curiati” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 10/2019,

Sueli Aparecida de Souza, RG nº 17.395.178-8/SP, PEB I, Efetivo da “Salim Antônio Curiati” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré, pretende acumular com a função de PEB I do QM, na EMEB “Prof. Eruce Paulucci” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 11/2019,

Simone de Fátima Benedite, RG nº 27.158.532-8/SP, PEB I, Efetivo da “Salim Antônio Curiati” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré, pretende acumular com a função de PEB I do QM, na EMEB “Salim Antônio Curiati” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 12/2019,

Sandra Terezinha Zechel, RG nº 12.804.737-9/SP, PEB I, Efetivo da “Salim Antônio Curiati” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré, pretende acumular com a função de PEB I do QM, na EMEB “Profª Evani Elaine Battochio Casolato” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 13/2019,

Roseli Mariano Montanha, RG nº 18.442.821-X/SP, PEB I, Efetivo da “Salim Antônio Curiati” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré, pretende acumular com a função de PEB II do QM, na EE “Coronel João Cruz” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 14/2019,

Sueli Conceição Lara da Rocha, RG nº 20.833.517/SP, PEB II, Efetivo da “Salim Antônio Curiati” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré, pretende acumular com a função de Diretor de Escola do QM, na EE “Matilde Vieira” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 15/2019,

Éverton dos Santos Machado, RG nº 42.114.541-2/SP, Vice-Diretor, Efetivo da “Salim Antônio Curiati” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré, pretende acumular com a função de PEB I do QM, do Colégio Universitário de Avaré” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré.

Decisão: Acúmulo Legal.

Elaine Cristina de Mello Bonsaglia
RG: 13.953.359-X
Diretor de Escola

DESPACHOS DO DIRETOR DE ESCOLA CEI“ MARIA IZABEL DOMINGUES LEAL”

O Diretor de Escola, com base no decreto 3.265 de 03/07/2012, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório nº 01/2019,

Cristiane Maria de Lima RG: 23.726.067-0, Professor Adjunto – Efetivo no CEI “Maria Izabel Domingues Leal” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré pretende acumular com cargo de PEB I do QM, na EMEB. “Profª Celina Villela Duarte Bruno”, em Avaré, SME.

Decisão: Acúmulo Legal.

Avaré será sede da Liga SBT de Futsal



A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME) informa que na última semana foram definidas as cidades que serão sede da Liga SBT de Futsal 2019. Avaré foi uma das escolhidas para receber a 1ª fase da competição.

No próximo dia 12 de abril, o Ginásio Kim Negrão será palco de duas partidas da 4ª rodada. Borebi e Pardinho se enfrentarão a partir das 20h15. Após esse jogo é a vez da estreia da equipe masculina de Avaré, que enfrentará Itapuí.

Na categoria masculina, Avaré está no grupo G, ao lado de Itapuí e Dois Córregos. Já a equipe feminina ficou no grupo C ao lado de Botucatu e Pederneiras.

Os jogos das equipes de Avaré fora do município serão os seguintes:

Dia 16/04 em Pratânia - 20h:15

Avaré x Dois Córregos - Masc
21h00 Avaré x Botucatu - Fem

Dia 26/04 em Pardinho - 20h:15

Avaré x Pederneiras - Fem



ESPORTES

Natação de Avaré fica em 3º no Paulista de Maratonas Aquáticas

Torneio disputado em São Sebastião reuniu os principais atletas do Estado

A equipe de Natação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEME/AAVJ) ficou em terceiro lugar na classificação geral do Campeonato Paulista de Maratonas Aquáticas, evento organizado pela Federação Aquática Paulista.

Realizada no último final de semana em São Sebastião, a segunda etapa da competição reuniu os principais atletas de São Paulo. Após uma disputa ponto a ponto, os avareenses comandados pelo professor Sandro Oliveira da Cunha só ficaram atrás das equipes Círculo Militar e Espéria no ranking.

CONFIRA O RESULTADO INDIVIDUAL.

Prova de 2,5 Km

Mateus Claro Garcia - 2º Lugar - Inf. 1
Nicholas G. Herrans - 4º Lugar - Inf. 2
Carlos Roberto Santos - 4º Lugar - Juv. 2
Almir Gustavo Sorbo Martins - 1º Lugar - Master - A
Márcio Aguiar Foloni - 1º Lugar - Master - D
Sérgio Luiz Ciaramiconi - 2º Lugar - Master - D
Giovanni José C. Capecchi - 2º Lugar - Master - E
Carlos Eduardo B. Biazon - 3º Lugar - Master - E
Sandro Oliveira da Cunha - 2º Lugar - Master - F
Aristides Garcia Filho - 3º Lugar - Master - F
André Picasso - 2º Lugar - Master - G
Sérgio Roberto A. Silva - 2º Lugar - Master - H
Sílmara Maciel Rui - 2º Lugar - Master - D

Prova de 10 Km

João Pedro Claro Garcia - 2º Lugar - Juv. 2
Leandro Pereira De Oliveira - 3º Lugar - Junior
James Luciano C. Junior - 2º Lugar - Sênior
Jeison Ferreira Alves - 1º Lugar - Master - A
Alexandre Bueno Landis - 1º Lugar - Master - C

MEIO AMBIENTE

Cerca no Horto Florestal evita contato entre capivaras e frequentadores da reserva

Cercas instaladas no Horto Florestal de Avaré vão impedir o contato da população com as capivaras, um dos atrativos do cartão-postal da cidade. Além de proteger frequentadores e também a espécie silvestre, o objetivo é também evitar a dispersão de carrapatos, informa a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Os técnicos da pasta ressaltam ainda que a grama do local está sendo cortada constantemente

a fim de inibir a eventual proliferação do parasita que pode transmitir doenças. Em caso de sintomas, contudo, o morador deve procurar o serviço público de saúde.

“Pedimos que a população fique atenta aos avisos fixados no Horto Florestal no tocante à necessidade de manter os animais de estimação sempre com guias e coleiras, evitando assim a aproximação das capivaras”, orientam os técnicos.




 ESTÂNCIA TURÍSTICA
Avaré
Terra do Ubaté, do Açúcar e do Sol

CONCURSO PÚBLICO

Prefeitura de Avaré abre novo concurso público

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré abriu nesta sexta-feira, 5 de abril, as inscrições para novo concurso público, que prevê 23 vagas na área da Saúde, uma vaga para Professor de Educação Física e uma vaga para Oficial de Manutenção e Serviços.

As inscrições deverão ser feitas até as 23h59 do próximo dia 20 de maio, exclusivamente pela internet no site www.conscamweb.com.br, com taxas de R\$ 6,52 a R\$ 11,26.

As informações completas sobre os cargos e seus pré-requisitos, bem como suas respectivas taxas de inscrição, estão disponíveis no site da Prefeitura de Avaré (em um banner digital no topo da página), e no "Semanário Digital", edição nº 316. Os editais do novo concurso público são os de nº 003/2019 e 004/2019.

O candidato, por sua vez, deve se comprometer a acompanhar e tomar conhecimento de quaisquer outros avisos, erratas ou comunicados publicados sobre o concurso, no Semanário Oficial ou no site da Prefeitura de Avaré: <https://www.avare.sp.gov.br/>.

A data prevista para a realização das provas é 9 de junho, e os locais serão divulgados no dia 4 do mesmo mês.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Entidades discutem integração de serviços para fortalecer empreendedorismo em Avaré

Representantes do Sebrae-SP, Sala do Empreendedor, Banco do Povo e Sebrae Aqui se reuniram na segunda-feira, 1º de abril, para discutir a integração de serviços voltados a empresários e interessados em abrir o próprio negócio em Avaré. O objetivo é estimular o empreendedorismo local.

O encontro foi realizado na Casa do Cidadão. A Sala do Empreendedor tem forte atuação na formalização de negócios, com orientação sobre documentos necessários para a abertura da empresa como Microempreendedor Individual (MEI).

Já no Sebrae Aqui, posto de atendimento do Sebrae-SP, o interessado pode buscar capacitação para abertura e melhorado negócio, principal-

mente com o Super MEI Gestão, curso gratuito de cinco dias que contempla orientações sobre planejamento, controle de dinheiro, formação de preço, vendas e inovação.

O Banco do Povo, por sua vez, é um programa de microcrédito produtivo que já atendeu mais de 460 mil clientes em todo o Estado.

De acordo com o analista de negócios do Sebrae-SP, Víctor Eburneo, o empreendedor encontra apoio e serviços em todas as fases do negócio por meio dessas entidades. "A integração cada vez maior dos serviços tem como objetivo intensificar o acesso à formalização e capacitação para tornar as empresas cada vez mais sustentáveis", destaca o gestor.

INCLUSÃO

Avaré sediará o 1º Simpósio Multidisciplinar sobre Transtorno do Espectro Autista

Encontro terá participação de especialistas e de pesquisadores



A Prefeitura de Avaré, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SMDPD), organizará no dia 18 de abril, quinta-feira, no plenário da Câmara Municipal de Avaré, o 1º Simpósio Multidisciplinar sobre Transtorno do Espectro Autista (TEA). O objetivo do evento é discutir, trocar experiências e conscientizar os participantes sobre o transtorno.

"A inclusão vem através dessa representatividade e muitas famílias sofrem sem saber o que fazer para melhorar a qualidade de vida de seus filhos. Por mais informação e menos preconceito, o desconhecido dá medo e as diferenças existem, precisamos aceitá-las", explicam os organizadores do evento.

O simpósio será realizado das 19h às 22h30 e foram convidados para dar palestras especialistas em TEA. O evento é aberto ao público. Para participar é necessária a doação de 1kg de alimento não perecível e se inscrever na SMDPD, através do telefone (14) 3732-8844 ou pelo e-mail smdpd@avare.sp.gov.br.

Ao final do simpósio, os participantes receberão um certificado de participação.

Conferencistas

A programação do evento terá seis palestras com os seguintes temas e convidados: "Transtorno do Espectro Autista: Critérios de Diagnóstico" (Moisés Antonio de Oliveira, neurologista), "A importância da avaliação Neuropsicológica no processo de diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista" (Mayara Souza Innocenti, psicóloga), "O uso do PECS como comunicação alternativa no Transtorno do Espectro Autista" (Flávia Cristina de Almeida, fonoaudióloga), "O uso do Ensino Estruturado na Alfabetização" (Ednéia Camargo, neuropsicopedagoga), "A Integração Sensorial no Transtorno do Espectro Autista" (Natália Andrade de Camargo, terapeuta ocupacional) e "Direitos das crianças com Transtorno do Espectro Autista" (Tiago Lopes da Rocha, advogado).

Quadra da Vila Esperança vai ganhar cobertura metálica

GESTÃO

Orçada em R\$ 234 mil, obra teve início em janeiro; expectativa é que melhoria amplie acesso ao espaço

A quadra poliesportiva da Vila Esperança está prestes a ganhar cobertura. A implantação da estrutura metálica já está em fase de conclusão.

Orçada em R\$ 234 mil, a obra teve início em ja-

neiro. O empreendimento é executado com recursos próprios, a partir de emenda impositiva feita ao orçamento do município, sob a supervisão da Secretaria de Planejamento e Transporte.

A melhoria é uma reivindicação antiga. A expectativa é que o acesso ao espaço inaugurado em 2005 seja ampliado, atraindo também moradores de localidades vizinhas.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria busca apoio da população no combate à vulnerabilidade social

Pasta desenvolve campanha com objetivo de esclarecer avareenses sobre serviços disponíveis para moradores de rua

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social está desenvolvendo uma campanha com o objetivo de orientar a população sobre os serviços disponíveis para pessoas em situação de vulnerabilidade social e moradores de rua.

"A comunidade precisa ser informada e sensibilizada a respeito do trabalho que é realizado pela equipe de abordagem social, podendo se tornar uma importante parceira", diz a pasta.

Uma das iniciativas é a Casa de Passagem para trecheiros, que diagnostica e oferece alimentação e higiene, entre outras opções.

Já o Serviço de Abordagem identifica pessoas em situação de rua, direcionando-as para tratamento de alcoolismo, drogadição e saúde. Após

aceitação, o usuário pode ainda ser encaminhado para comunidades terapêuticas

A abordagem acontece junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no qual a assistente social realiza todos os trâmites em relação à documentação e contato com a família.

Para os técnicos da área, a comunidade precisa entender que a mendicância é pontual e imediatista, contribuindo apenas para perpetuar a situação de rua.

"Ao conhecer o serviço e compreender as condições e necessidades das pessoas em situações de risco nos espaços públicos, é possível desmistificar e superar concepções baseadas em limpeza e higienização, ou seja, ações focadas somente na retirada dessas pessoas dos espaços públicos", conclui a pasta.

A Casa de Passagem atende 24 horas. O telefone é o (14) 3731-1595. O CREAS funciona de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas. Informações podem ser obtidas pelo (14) 3732-6012.



Secretaria Municipal
de Assistência e Desenvolvimento Social

**DAR
ESMOLA
NÃO AJUDA
DÊ OPORTUNIDADE**

AS ESMOLAS FORTALECEM A PERMANÊNCIA NAS RUAS, MAS AS OPORTUNIDADES RESGATAM A DIGNIDADE E AUTONOMIA DAQUELES QUE PRECISAM.

CULTURA

Com títulos a partir de R\$ 10, Feira do Livro começa no dia 9

Segunda edição do evento, que segue até 11 de maio, será animada com apresentações musicais

Começa na próxima terça-feira, 9 de abril, a 2ª Feira do Livro da Estância Turística de Avaré, promovida pela Secretaria Municipal da Cultura em parceria com as editoras da Feira Popular do Livro, de São Paulo. O evento acontece no Largo São João, das 9 às 21 horas, até domingo, 11 de maio.

Mais de 11 mil títulos foram vendidos no ano passado. "Nossa meta agora é estimular ainda mais a leitura entre a população avareense, oferecendo boas opções a preços acessíveis, a partir de R\$ 10", destacou o secretário da Cultura. Também estarão disponíveis livretos e pequenos almanaques por R\$ 3.

Para viabilizar o evento, a Prefeitura vai disponibilizar a infraestrutura para a montagem da atração enquanto as editoras participantes vão ceder livros para o acervo da Biblioteca Municipal.

Eventos paralelos vão ocorrer durante a realização da feira, entre eles a apresentação de São Yan-



tó e Chicão, duo de voz e piano, programado para o domingo, 27 de abril, ao meio-dia, no próprio Largo São João.

MEIO AMBIENTE

Sala Verde recebe visita de alunos da EMEI Duílio Gambini

A Sala Verde recebeu a visita de alunos da EMEI Duílio Gambini na sexta-feira, 29 de março. Criado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o espaço fica na área do Horto Florestal, onde são desenvolvidos projetos de educação ambiental envolvendo escolas, educadores, gestores e população em geral.

Os estudantes participaram de uma atividade sobre a água e a sua importância para o meio ambiente. Também foi discutida a necessidade da proteção de nascentes.

Os alunos ainda percorreram trilhas no entorno do Ribeirão Lajeado e puderam observar o descar-



te inadequado de lixo ao redor dos córregos existentes no Horto Florestal.

Divulgada a agenda cultural de Abril

O destaque do mês é a 2ª Feira do Livro no largo São João

- 01 – Escola na Biblioteca I - 08:00 e 14:00 - Biblioteca Municipal Prof. Francisco Rodrigues dos Santos
- 01 a 30 – Mostra Fotográfica “Caminhos de Avaré” - 08h às 17h - Saguão do Paço Municipal
- 01 a 30 – Mostra Fotográfica “CONFOTA” - 08h às 17h - Sala Herculano Pires - Biblioteca Municipal Prof. Francisco Rodrigues dos Santos
- 01 a 30 – Exposição “Imagens de Avaré” - 08h às 17h - Casa do Cidadão
- 01 a 30 – Exposição Hot Wheels - 50Anos - Carros em Miniatura - Coleção Osvaldo Evangelista Moreira - Museu Municipal Anita Ferreira De Maria, das 8h às 12h e das 13h às 17h
- 01 a 30 – Mostra Guerra Fria – Acervo do historiador Marcus Carmo - Museu Municipal Anita Ferreira De Maria, das 8h às 12h e das 13h às 17h
- 01 a 30 – Projeto “Gostou? é Seu!” - das 8h às 17h- Biblioteca Municipal Prof. Francisco Rodrigues dos Santos
- 05 – Escola na Biblioteca II - 08:00 e 14:00 - Biblioteca Municipal Prof. Francisco Rodrigues dos Santos
- 05 – Testando Piadas – Clube da Comédia – 20 h - Centro Cultural Esther Pires Novaes
- 06 – Projeto Museu Vivo - Visitação Livre - 14h às 19h - Museu do Automóvel
- 06 e 07 – Projeto Viva o Largo São João - 19h30 às 22h - Largo São João
- 07 – Cultura no Horto – “TRIO PRETURA” - 14h às 17h - Horto Florestal
- 08 – Escola na Biblioteca I - 08:00 e 14:00 - Biblioteca Municipal Prof. Francisco Rodrigues dos Santos
- 08 a 30 – Exposição de Fotos “A raça se chama Amor” - Matheus Antônio Pires - 08h às 17h - Centro Cultural Esther Pires Novaes
- 09/04 a 11/05 – II Feira do Livro da Estância Turística de Avaré – 09h às 21h – Largo São João
- 09 - Ponto MIS - Filme “Bruxarias” - 09:00 e 14:00 - Centro Cultural Esther Pires Novaes
- 11 – Workshop “Reprograme sua mente e faça um novo fim” - Márcia Gregório – 19:30h - Centro Cultural Esther Pires Novaes
- 12 – Escola na Biblioteca II - 08:00 e 14:00 - Biblioteca Municipal Prof. Francisco Rodrigues dos Santos
- 13 – Projeto Museu Vivo - Visitação Livre - 14h às 19h - Museu do Automóvel
- 13 e 14 – Fuscamping – Encontro de Fuscas e Derivados - 13h – Camping Municipal
- 13 e 14 – Projeto Viva o Largo São João - 19h30 às 22h - Largo São João
- 15 – Escola na Biblioteca I - 08:00 e 14:00 - Biblioteca Municipal Prof. Francisco Rodrigues dos Santos
- 16 e 17 – Livro na Rodoviária “Embarque nesta Viagem” - 10h às 16h – Terminal Rodoviário Manoel Rodrigues
- 18 – Encontro Literário - Centro Literário - 19h - Centro Cultural Esther Pires Novaes
- 20 – Projeto Museu Vivo - Visitação Livre - 14h às 19h - Museu do Automóvel
- 20 e 21 – Projeto Viva o Largo São João - 19h30 às 22h - Largo São João
- 22 – Escola na Biblioteca I - 08:00 e 14:00 - Biblioteca Municipal Prof. Francisco Rodrigues dos Santos
- 24 – Cultura Aqui, Apresentação Musical - 15h - Santa Casa de Misericórdia de Avaré
- 25 - Ponto MIS - Filme “Unicórnio” - 09:00 e 14:00 - Centro Cultural Esther Pires Novaes
- 24 – Sarau Caipira – 19h – Centro Cultural Esther Pires Novaes
- 26 – Escola na Biblioteca II - 08:00 e 14:00 - Biblioteca Municipal Prof. Francisco Rodrigues dos Santos
- 26 – Bailão do Centro Dia Idoso - 13h as 15h - Largo São João
- 27 – Duo de Voz e Piano São Yantó e Chicão - 12h - Largo São João
- 27 – Projeto Museu Vivo - Visitação Livre - 14h às 19h - Museu do Automóvel
- 27 e 28 – Projeto Viva o Largo São João - 19h30 às 22h - Largo São João
- 28 – Cultura no Horto – “BASF 90” - 14h às 17h - Horto Florestal
- 29 – Escola na Biblioteca I - 08:00 e 14:00 - Biblioteca Municipal Prof. Francisco Rodrigues dos Santos

Ato Decisório nº 02/2019,

Rita de Cássia Garcia Rodrigues Zandoná RG: 43.193.495-2, Professor Adjunto – Efetivo no CEI “Maria Izabel Domingues Leal” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré pretende acumular com cargo de PEB II do QM, na EMEB. Dona Anna Novaes de Carvalho em Avaré.

Decisão: Acúmulo Legal.

Maria de Lourdes Oliveira Vicentini
RG: 9.772.168-2
Diretor de Escola

DESPACHOS DO DIRETOR DA EMEB “MARIA THERESA DE OLIVEIRA PICALHO”

O Diretor de Escola, com base no decreto 3.265 de 03/07/2012, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório nº 01/2019,

Ivan Campos de Ramos, RG nº 28.177.200-9/SP, Vice-diretor da EMEB “Profª Maria Theresa de Oliveira Picalho” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré pretende acumular com o cargo de PEB-II do QM, na EE “Dr. Paulo Araujo Novaes”, em Avaré, SEE.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 02/2019,

Mônica Almeida Neves, RG nº 19.547.194-5/SP, Professor de Educação Básica I, Efetivo da EMEB “Profª Maria Theresa de Oliveira Picalho” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré pretende acumular com o cargo de PEB II do QM, na EE “Dr Paulo Araujo Novaes”, em Avaré, SEE.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 03/2019,

Mônica Aparecida Nunes Simioni, RG nº 24.701.629-9/SP, Professor de Educação Básica II, Efetivo da EMEB “Profª Maria Theresa de Oliveira Picalho” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré pretende acumular com o cargo de PEB-II do QM, na EE “Dª Maria Izabel Cruz Pimentel”, em Avaré, SEE.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 04/2019,

Seila Helena Pareja Caldeira, RG nº 15.754.409-6/SP, Professor de Educação Básica I, Efetivo da EMEB “Profª Maria Theresa de Oliveira Picalho” em Avaré, Diretoria de Ensino – Região de Avaré pretende acumular com o cargo de PEB II do QM, na EMEB “Orlando Cortez”, em Avaré, SME.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 05/2019,

Maria Eliana Castanheira Kairallah, RG nº 16.185.083/SP, Professor de Educação Básica II, Efetivo da EMEB “Profª Maria Theresa de Oliveira Picalho”, Diretoria de Ensino – Região de Avaré pretende acumular com o cargo de PEB-II do QM, na EE “Dr Paulo Araujo Novaes” em Avaré, SEE.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 07/2019,

Miriam Lucas de Souza Isais, RG nº 13.482.474/SP Professor de Educação Básica II, Efetivo da EMEB “Profª Maria Theresa de Oliveira Picalho”, Diretoria de Ensino – região de Avaré, pretende acumular com o cargo de Professor de Educação Básica II, do QM na EMEB “Profª Maria Theresa de Oliveira Picalho” Avaré, SME.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 08/2019,

Fátima Aparecida Cardia de Castro, RG nº 16.129.844/SP Professor de Educação Básica I, Efetivo da EMEB “Profª Maria Theresa de Oliveira Picalho”, Diretoria de Ensino – região de Avaré pretende acumular com o cargo de Professor de Educação Básica I, do QM, na EE “João Teixeira de Araujo”, em Avaré, SEE.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 09/2019,

José Claudio Panchoni, RG nº 17.791.687-4/SP Professor de Educação Básica II, Efetivo da EMEB “Profª Maria Theresa de Oliveira Picalho”, Diretoria de Ensino – região de Avaré pretende acumular com o cargo Professor de Educação Básica II, do QM na EE “Pedro Bento Alves” Arandu, SEE.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 10/2019,

Ronaldo Pereira de Souza, RG nº 12.148.021/SP Professor de Educação Básica II, Efetivo da EMEB “Profª Maria Theresa de Oliveira Picalho”, Diretoria de Ensino – região de Avaré pretende acumular com o cargo PEB II, do QM na EE “Coronel João Cruz”, em Avaré, SEE.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 11/2019,

Renata Montanha Costa de Oliveira, RG nº 18.959.297-7/SP Professor de Educação Básica II, Efetivo da EMEB “Profª Maria Theresa de Oliveira Picalho”, Diretoria de Ensino – região de Avaré pretende acumular com o cargo PEB II, do QM na EE “Dr. Paulo Araujo Novaes”, em Avaré, SEE.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 12/2019,

Juliana da Silva Tavares, RG nº 41.629.824-2/SP Professor de Educação Básica I, Efetivo da EMEB “Profª Maria Theresa de Oliveira Picalho”, Diretoria de Ensino – região de Avaré pretende acumular com o cargo PEB I, do QM na Escola “Marieta Rolim de Moura”, em Cerqueira Cesar, SME.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 13/2019,

Daniela Regina Renólio Salomão, RG nº 24.954.241-9/SP Professor de Edu-

cação Básica I, Efetivo da EMEB “Profª Maria Theresa de Oliveira Picalho”, Diretoria de Ensino – região de Avaré pretende acumular com o cargo PEB I, do QM na EMEB “Profª Elizabeth Jesus de Freitas”, em Avaré, SME.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 14/2019,

Kleber Rocha dos Santos, RG nº 30.056.953-1/SP Professor de Educação Básica I, Efetivo da EMEB “Profª Maria Theresa de Oliveira Picalho”, Diretoria de Ensino – região de Avaré pretende acumular com o cargo PEB I, do QM na EMEB “Profª Elizabeth Jesus de Freitas”, em Avaré, SME.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 15/2019,

Francisco Amarildo de Oliveira, RG nº 17.535.536-8/SP Professor de Educação Básica II, Efetivo da EMEB “Profª Maria Theresa de Oliveira Picalho”, Diretoria de Ensino – região de Avaré pretende acumular com o cargo PEB II, do QM na EE “Dr. Paulo Araujo Novaes”, em Avaré, SEE.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 16/2019,

Elaine Aparecida Munhoz, RG nº 26.717.274-6/SP Professor de Educação Básica I, Efetivo da EMEB “Profª Maria Theresa de Oliveira Picalho”, Diretoria de Ensino – região de Avaré pretende acumular com o cargo PEB II, do QM na EMEB “Profª Suleide Maria do Amaral Bueno”, em Avaré, SME.

Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 17/2019,

Sandra Regina Gonçalves Felix, RG nº 25.372.813-7/SP Professor Adjunto, Efetivo da EMEB “Profª Maria Theresa de Oliveira Picalho”, Diretoria de Ensino – região de Avaré pretende acumular com o cargo PEB I, do QM na EMEB “Sagrado Coração de Jesus”, em Arandu, SME.

Decisão: Acúmulo Legal.

Vânia Alice de Figueiredo Oliveira
Diretora de escola
RG: 15.754.398-5/SP

DESPACHOS DO DIRETOR DA EMEB “MOACYR PARISE CORREIA”

O Diretor de Escola, com base no decreto 3.265 de 03/07/2012, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório 01/2019.

Ademir Martins da Silva, RG nº 20.879.862-9, Professor de Educação Básica I – Efetiva da EMEB “Moacyr Parise Correia” em Avaré, pretende acumular com a função de PEB I do QM, na EMEB “ Prefeito José Ferezin”, em Arandú, SME.

Decisão: Acúmulo Legal

Ato Decisório nº 02/2019.

Alessandra Giovana Bagali Alcântara, RG nº 22.221.734, Professor de Educação Básica I – Efetiva da EMEB “Moacyr Parise Correia” em Avaré, pretende acumular com a função de PEB I do QM, na EMEB Profª Avelino Pereira, em Cerqueira César, SME.

Decisão: Acúmulo Legal

Ato Decisório nº 03/2019.

Rita Maria Tinti da Silva, RG nº 11.490.703, Professor de Educação Básica I – Efetiva da EMEB “Moacyr Parise Correia” em Avaré, pretende acumular com a função de PEB I do QM, na EMEB Profª Marieta Rolim de Moura, em Cerqueira César, SME.

Decisão: Acúmulo Legal

Ato Decisório 04/2019.

Rodrigo de Araujo, RG nº 30.425.837-4, Professor de Educação Básica II – Efetiva da EMEB “Moacyr Parise Correia” em Avaré, pretende acumular com a função de PEB II do QM, na E.M.E.I.E.F Profª Maria José França Nogueira, em Cerqueira César, SME.

Decisão: Acúmulo Legal

Luis Henrique da Silva

Diretor da Unidade Educacional

RG:30.996.465-9

DESPACHOS DO DIRETOR DA CEI

“ADALGISA DE ALMEIDA WARD”

O Diretor de Escola, com base no decreto 3.265 de 03/07/2012, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório 01/2019.

Tânia Aparecida Silveira, RG nº 23.698.447-0, Professor de Educação Básica I – Efetiva da CEI “ Adalgisa de Almeida Ward” em Avaré, pretende acumular com a função de PEB I do QM, na EMEB “ Orlando Cortez”, em Arandu, SME.

Decisão: Acúmulo Legal

Aurelice Aparecida da Silva

Diretor de Unidade Educacional

RG:14.435.505-X

A Secretária Municipal da Educação, Josiane Aparecida Lopes de Medeiros, expede ato decisório sobre acumulo de cargos do servidor abaixo.

Ato Decisório 01/2019.

Fátima Cristina Veiga Benini RG 23.698.447-0, Supervisor de Ensino – Efetiva da SME de Avaré, pretende acumular com a função de PEB I do QM, na EMEB “Flávio Nascimento” em Avaré.

Decisão: Acúmulo Legal

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretaria Municipal da Educação

RG:



SEC. ADMINISTRAÇÃO

Despacho – Indeferimento/autorização de nomeação/posse/exercício

Edital de Convocação :040/2019 – publicação 23/03/2019

Interessado : LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Examinando os autos, verificamos que o 14º classificado não entregou a documentação exigida em atendimento ao Edital de Convocação nº 0040/2019

Indefiro autorização de nomeação/posse/exercício, smj, face óbice as regras do Edital do Concurso Público 001/2018, Edital de convocação nº 040/2019, cargo de Monitor da Prefeitura do Município da Estância Turística de Avaré, Artigo nº 39 da Lei nº 315/95.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Proceda-se convocação do próximo classificado.

Estância Turística de Avaré, aos 04 de Abril de 2019.

Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração



LEGISLATIVO

INDICAÇÕES e REQUERIMENTOS APRESENTADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA EM 1º de ABRIL de 2019

INDICAÇÕES

Francisco Barreto de Monte Neto-Presidente

-para que através do setor competente, providencie uma avaliação na árvore próxima à banca de jornais situada no Largo Santa Cruz, posto que a mesma já é antiga e pode oferecer perigo a qualquer momento aos transeuntes no local.

-para que através do setor competente, tome providências em relação à erosão que está se formando na Rua Constantina Martins Rodrigues, ocorrência esta que se deu desde o término das obras de duplicação da SP 255, Rodovia João Melão.

-para que através do setor competente, providencie a limpeza e manutenção da calçada e lajotas na Rua espírito Santo, no trecho entre as Ruas Mato Grosso e Goiás, pois, após a última enchente o local encontra-se danificado podendo causar acidentes principalmente com pedestres e motocicletas.

Adalgisa Lopes Ward-1ª Secretária

-por meio do setor competente, para criar Alerta Imediato em caso de desparecimento de crianças ou adolescentes, pelas empresas de telefonia no Município da Estância Turística de Avaré.

-por meio do setor competente, para que providencie limpeza das áreas verde do Bairro São Judas Tadeu II, que estão cobertas de matos e lixos espalhados.

-por meio do setor competente, para que realize limpeza em todas as áreas verdes de nossa cidade.

-por meio do setor competente, para que em caráter de urgência solucione a formação da cratera na Avenida Anápolis, pois é uma Avenida com grande fluxo de veículos e pessoas, que estão se sentindo totalmente desamparadas pelo Poder Executivo.

-por meio do setor competente, para que realize capinação no passeio público que está coberto de mato na Avenida Antonio Antonangelo/Bairro São Rogério.

-por meio do setor competente, para que providencie em caráter de urgência solução para a cratera da Avenida Anápolis.

-por meio do setor competente, para que tome providências em relação erosão na entrada do Bairro Camargo.

-por meio do setor competente, para que providencie limpeza no passeio público da Rua Abraham Dabus/Bairro Ipiranga em frente ao número 215.

-por meio do setor competente, para que seja realizado estudos no sentido de criar uma Campanha para Conscientização de Motoristas, sobre a importância de respeitar e utilizar corretamente as vagas destinadas ao embarque e desembarque de alunos que utilizam o Transporte Escolar em Avaré.

-por meio do setor competente, para que realize estudos no sentido de Implantar nas Escolas Municipais um sistema de comunicação de emergência direta com os órgãos de Segurança Pública.

-por meio do setor competente, para que providencie em caráter de urgência a limpeza e manutenção constante no Córrego do Lageado.

-por meio do setor competente, para que providencie um Interprete para um aluno da Educação de Jovens e Adultos da EMEB Maria Teresa Picalho (Dondoca).

-por meio do setor competente, para que realize limpeza e capinação nas vias do Bairro Golf, que estão intransitáveis.

-por meio do setor competente, para que providencie policiamento na porta das Escolas.

-por meio do setor competente, para que providencie material de escritório para a Unidade Básica de Saúde da Família Dr. Antonio Luiz de Noronha/Bairro Ipiranga.

-por meio do setor competente, para que em conformidade com a Lei Municipal nº 332/1995, notifique o proprietário do terreno existente na Rua Abílio Garcia/Bairro Alto ao lado do número 71, para que realize a limpeza e manutenção do mesmo.

-por meio do setor competente, para que remova os entulhos (galhos, móveis...) depositados irregularmente na Rua Abraham Dabus/Bairro Ipiranga em frente ao número 255.

-por meio do setor competente, para que em conformidade com a Lei Municipal nº 332/1995, notifique o proprietário do terreno localizado na Rua Anacleto Pires ao lado do nº 53, para que realize a limpeza e manutenção do mesmo.

-por meio do setor competente, para que em conformidade com a Lei Municipal nº 332/1995, para que notifique o proprietário do terreno existente na Rua Bertoli Ragazini/Bairro Alto da Colina II, uma via curta que acaba na pista.

-por meio do setor competente, providencie limpeza em todos os bueiros existentes na Rua Distrito Federal, pois os moradores da referida via estão preocupados com o acúmulo de lixo/entulho nos bueiros e solicitam providências.

-por meio do setor competente, para que providencie operação tapa buracos em todo o bairro Terras de São José.

Alessandro Rios Conforti

-INDICO AO PREFEITO que seja providenciado o SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA MARIA JOSE MONTEBUGNOLI HASPANI, EM FRENTE AO NÚMERO 351, onde existe um poste aceso 24 horas por dia.

Ernesto Ferreira de Albuquerque

-para que providencie, através do setor competente, a coleta de lixo e recolhimento de entulhos na Rua Antonio Castro Guimarães, no Bairro Jardim Planalto, posto que há reclamação dos moradores em relação, principalmente, ao entulho acumulado na referida rua.

-para que através do setor competente, providencie sinalização em todas as vias do Bairro Paraíso, posto ser uma reclamação constante dos moradores daquele bairro, tanto de pedestres quanto de motoristas usuários das citadas vias os quais sofrem transtornos diários no trânsito.

Jairo Alves de Azevedo

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, para que por meio do setor competente, providencie com urgência a reparação dos buracos na Avenida João Victor de Maria

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, para que por meio do setor competente, providencie com urgência a reparação dos buracos na Avenida Lineu Prestes defronte ao 226.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, para que por meio do setor competente, providencie com urgência a troca das lâmpadas na Rua Carlos Cavini – Vila Operaria tendo em vista que o passeio público encontra-se sem iluminação.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, para que por meio do setor competente, providencie com urgência a reparação dos buracos na Rua Ernesto Vendramini esquina com a Rua Bastilho Oliveo Tardivo.

Roberto Araujo

-para que através do Departamento competente providencie reparos necessários no início da Avenida Itália, visto que lá existem alguns buracos, próximo ao portão de saída dos alunos da UniFSP, que apareceram recentemente em decorrência das fortes chuvas, causando transtornos aos usuários da referida via.

-para que através do Departamento competente, providencie a limpeza de mato alto existente no terreno baldio localizado na Rua Tancredo Tamassia, ao lado do número 2.111 – Bairro: “Vila Martins”. Importante destacar, que devido ao mato alto, está havendo a proliferação de animais peçonhentos nocivos à saúde.

-para que através do Departamento competente providencie reparos necessários em toda a extensão da Avenida Professor Celso Ferreira da Silva, em ambos os lados, visto que lá existem alguns buracos, que apareceram recentemente em decorrência das fortes chuvas, causando transtornos aos usuários da referida via.

-para que através do Departamento competente providencie em caráter de URGÊNCIA a operação “tapa buracos” em toda extensão da Rua Josefa Amici – Bairro: “Brabância”, visto que lá existem buracos, causando transtornos aos usuários da referida via.

-para que através do Departamento competente providencie os reparos necessários na pavimentação da Rua Musa, no trecho entre as Ruas Dr. Antonio Ferreira Inocêncio e a Travessa Felipe dos Santos, visto que lá existem alguns buracos, que apareceram recentemente em decorrência das fortes chuvas, causando transtornos aos usuários da referida via.

-para que através do Departamento competente providencie reparos necessários em toda a extensão da Avenida Espanha, em ambos os lados, visto que lá existem alguns buracos, que apareceram recentemente em decorrência das fortes chuvas, causando transtornos aos usuários da referida via.

-para que através do Departamento competente providencie reparos necessários na confluência da Avenida Carmem Dias Faria com a Avenida Espanha, visto que lá existem um buraco, que apareceu recentemente em decorrência das fortes chuvas, causando transtornos aos usuários da referida via.

REQUERIMENTOS

Maioria dos Vereadores

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora PATRICIA PEROLI DOS REIS.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora TEREZINHA DE OLIVEIRA LIMA.

-que seja consignado em ata, votos de profundo pesar pelo falecimento do Senhor PRIMO FRATE, ocorrido em Avaré, no dia 31 de março de 2019, fato que causou grande tristeza perante os familiares e amigos. REQUEIRO mais que, do deliberado em Plenário seja classificada a família enlutada, através de sua esposa Maria José Frate e seus filhos Cristiane e Willian, à Rua Tonico Boava, nº 1102, Bairro Sta. Elizabeth, transmitindo-lhes ao mesmo tempo os sinceros sentimentos de pesar deste legislativo pelo doloroso acontecimento.

Francisco Barreto de Monte Neto- Presidente

-que seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Promotor de Justiça, Dr. Cézar Rodrigues Marques, considerando a realização de 03 (três) audiências públicas por esta Casa de Leis nos dias 16/05/2018, 20/11/2018 e 20/03/2019; considerando que tais audiências públicas tiveram como objetivo criar ações para o combate às enchentes em nossa cidade; considerando que em tais audiências houve pouquíssima ou quase nenhuma participação ativa de membros do Executivo Municipal; considerando que na última audiência realizada foi apresentado um projeto para otimizar as providências ao referido combate; requeiro de Vossa Excelência que estude a possibilidade de providências em relação ao Executivo Municipal para que o mesmo tome atitudes e providências em relação ao problema das enchentes que há anos afeta centenas de famílias de nossa Avaré, contabilizando perdas irreparáveis a muitas delas.

-que sejam consignados VOTOS DE APALUSOS E PARABENIZAÇÕES à Empresa Menegazzo pela comemoração de seu Jubileu de Ouro – 50 anos – de atividade no ramo de distribuição de bebidas, ocasião em que foi realizado um jantar comemorativo no dia 30/03/2019 em que reuniu seus dirigentes, colaboradores e amigos em uma noite agradável e de consagração de um trabalho com dedicação e afincio em nosso município.

-que seja oficiado à Mesa diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, para que, nos termos do artigo 154 do Regimento Interno, seja agendada Audiência Pública para o dia 10/04/2019 às 19horas a fim de que seja amplamente discutida a medida da Prefeitura Municipal referente ao tráfego de caminhões nas vias públicas da cidade, nos termos da Lei nº 2165/2017, de autoria do Executivo Municipal. Requeiro ainda sejam convidados todos os órgãos competentes, bem como todos os profissionais motoristas de caminhão, representantes de empresas da cidade, demais pessoas que sejam ligadas ao tema, bem como toda a população avareense, posto ser assunto de interesse geral.

Sérgio Luiz Fernandes-Vice-Presidente

-que seja oficiado ao Conselho Municipal de Trânsito para que estude a possibilidade de retornar a mão única na Rua Sergio Bernardino, haja vista inúmeras reclamações de usuários e moradores. É possível constatar “in loco” que não passam ao mesmo tempo dois carros de porte médio (caminhões por exemplo), sendo necessário um esperar o outro.

Adalgisa Lopes Ward-1a Secretária

-que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, DD.Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré e à SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), para que tomem ciência da solicitação do morador do Bairro São Rogério II, para providências. Solicitação do morador em 26/03/2019: “Boa noite Adalgisa! Sou morador aqui do São Rogério II e estamos passando a tempos com uma situação totalmente desagradável aqui em nosso bairro, a SABESP tem uma estação de tratamento de esgoto aqui próximo ao bairro e quase todos os dias eles fazem algum procedimento a noite lá é um cheiro de esgoto insuportável e vem para os bairros aqui próximos é totalmente desagradável quando recebemos visitas em casa. Gostaria, que isso chegasse ao conhecimento das autoridades e dos meios de comunicação para tentarmos solucionar esse problema”. Mediante solicitação do morador, solicitamos que essa situação seja solucionada o mais rápido possível, para o bem dos nossos municípios.

-que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, DD.Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, por meio do setor competente, para nos informar porque existem 4 luminárias sem lâmpadas no Camping Municipal? Considerando que, na semana santa haverá um evento com música ao vivo, de sexta-feira para sábado e de sábado para domingo e um encontro de fusca e de um metro para frente do restaurante está totalmente escuro. Considerando que, os eventos que serão realizados no Camping Municipal serão de grande importância para nossa cidade, portanto deverá ser priorizada a qualidade da iluminação, pois os turistas, avareenses terão mais segurança e conforto com uma iluminação adequada e de qualidade.

-que seja oficiado à Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, para que providencie a criação de uma Comissão de Vereadores com a finalidade de conversar com o Secretário da Cultura do Estado de São Paulo, sobre a importância do Projeto Guri para nossa cidade, que não podemos perder esse Projeto que atende cerca de 300 crianças e adolescentes no Município. Considerando que, o Projeto Guri em nossa cidade oferece 07 cursos voltados ao aprendizado musical, aulas de percussão, cordas flexionadas, cordas e coral infantil. Será de suma importância que esse Programa de Educação voltado para formação musical de nossas crianças e jovens permaneça em nosso Município.

-que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, DD.Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, por meio do setor competente, para que nos informe se existe projeto para pavimentação da Rua Abraham Dabus/Bairro Ipiranga, na via que está localizada da Unidade Básica de Saúde da Família Dr. Antonio Luiz Soares de Noronha, pois sem

calçamento os moradores e pacientes que procuraram a USF estão sendo prejudicados? Considerando que, no dia 15/01/2019 essa Vereadora encaminhou a indicação nº 1011/2018, indicando a necessidade da pavimentação na referida rua e até a presente data não foi solucionado (cópia em anexo). Considerando que, essa Vereadora no dia 28/03/2019 esteve na Unidade de Saúde da Família e acompanhou a dificuldade dos pacientes para chegarem até o referido posto para serem atendidos. Constatou que a via estava cheia de terra e alguns idosos quase se acidentaram por apresentarem dificuldade de locomoção.

-que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, DD.Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, por meio do setor competente, para que nos informe sobre o trabalho desenvolvido pelo CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) com os pacientes de tentativa de suicídio, pois sabemos que trabalham com atendimento e prevenção do suicídio em nossa cidade. Em razão dos altos índices de suicídio em nossa cidade, tais medidas estão sendo tomadas para diminuir esse índice? Quantos pacientes de tentativa de suicídio estão sendo atendidos, do início do ano até a presente data? Que ações estão sendo desenvolvidas no CAPS, para prevenir e combater o Suicídio em Avaré? Em 2018 houve casos de pacientes de tentativa de suicídio que conseguiram sucesso e hoje tem uma vida normal? Quantos? Considerando que, a família pode ser uma parceira importante para auxiliar os profissionais e compreender os motivos que levam o paciente há tentativa de suicídio e à superação em momentos de crise, de que forma o CAPS trabalha com os familiares para ajudá-los a reintegração e ressocialização na sociedade?

Flávio Eduardo Zandoná-2º Secretário

-que seja oficiado Votos de Aplausos e Parabênzões à ACIA – Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Avaré, pela eleição da nova diretoria, ao Cassio Jamil Ferreira pela vitória e aos integrantes da chapa “Continuidade e Trabalho”, por aclamação do qual estarão à frente desta importante Instituição para o próximo biênio.

-que seja oficiado ao Exmo. Sr. Secretário de Cultura da Estância Turística de Avaré, Diego Beraldo, para que encaminhe a esta Casa de Leis uma planilha dos gastos com som e iluminação que foram pagos pela Pasta da Cultura para eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura de Avaré, assim como os respectivos valores e fornecedores.

-que seja oficiado ao Exmo. Sr. Secretário de Meio Ambiente da Estância Turística de Avaré, Judésio Borges, para que informe a esta Casa de Leis, se foi feito algum estudo sobre a qualidade das águas do lago Bertha Bannwart e do Horto Florestal.

-que seja oficiado a Estação de Tratamento de Água e Esgoto de Avaré (SA-BESP), para que envie a esta Casa de Leis uma análise das águas do lago Bertha Bannwart e do Horto Florestal.

-oficiado ao Exmo Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Federal, Rodrigo Maia e ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Sr. Davi Alcolumbre, sobre sugestão para saneamento do déficit da previdência. Considerando ser público o déficit atuarial e financeiro da previdência; Considerando que segundo a mídia, o projeto de reequilíbrio da previdência passa por sacrifício da classe trabalhadora, em especial a base da pirâmide social; Considerando ser necessária a criação de novas fontes de custeio para sanear as deficiências econômicas do sistema geral de previdência; Considerando que o artigo 195, § 4 da Constituição Federal permite à União criar novas fontes de custeio ao sistema previdenciário; Considerando que o artigo 195, III da Constituição Federal permite a utilização dos concursos de prognósticos como fonte de custeio, o que já é regulado pelo art. 26 da Lei nº 8.212, de 24-7-1991; REQUER-SE: Que seja oficiado ao Presidente da República, Presidentes da Câmara e do Senado, para que estudem a possibilidade de ampliação dos percentuais de arrecadação através dos sistemas de concursos de prognósticos, bem como a criação de novas fontes de custeio que tenham como fato gerador atividades consideradas de entretenimento, a fim de tentar sanear o déficit financeiro/econômico da previdência, afastando a ampliação do ônus à grande classe trabalhadora do Brasil, que se vê ameaçada com ampliação do tempo de contribuição e da idade mínima, situação injusta e indigna.

Alessandro Rios Conforti

-REQUEIRO que seja oficiado o Senhor Governador do Estado de São Paulo e o Senhor Secretário de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo ao que segue: Fomos surpreendidos com o anúncio de corte de cerca de 150 milhões na verba da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, onde o Projeto Guri, que é mantido pelo Governo Estadual e, segundo informações do site oficial, oferece cursos de iniciação musical, luteria, canto coral, tecnologia em música, instrumentos de cordas dedilhadas, cordas friccionadas, sopros, teclados e percussão, poderá encerrar suas atividades em diversas cidades, inclusive em Avaré/SP. Levando em consideração que o referido projeto atende em média por ano cerca de 50 mil alunos e desde que começou, em 1995, já atendeu cerca de 770 mil jovens; que emprega inúmeros profissionais inseridos dentro de uma economia globalizada; que atende crianças e adolescentes no contraturno escolar, ocupando as crianças com atividades salutares, SOLICITO A CONTINUIDADE DOS INVESTIMENTOS FINANCEIROS NO PROJETO GURI, evitando tamanho impacto que referida decisão pode ocasionar à nossa sociedade, principalmente do ponto de vista dos usuários.

-REQUEIRO que seja oficiado a Gerência da SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), visando em caráter de urgência, SOLUCIONAR PROBLEMA DE VAZAMENTO DE ESGOTO NO FINAL DA RUA JOSE DOMINGOS VICENTINI NO BAIRRO JARDIM PAULISTA, tendo em vista que moradores relatam que referido vazamento é contínuo, deixando o local com péssimo odor, ainda escoando esgoto até o córrego do Ribeirão Lajeado. Segue fotos em anexo.

-REQUEIRO que seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré no sentido de informar se é possível, em caráter de urgência, RETIRAR GALHO GRANDE DE ÁRVORE QUE CAIU COM AS CHUVAS NA RUA MOACIR SILVEIRA, PRÓXIMO AO NÚMERO 88, NO BAIRRO BRA-

BÂNCIA, tendo em vista que os moradores alegaram que referido galho caiu faz uns 30 dias e que outros moradores estão jogando lixo em cima deixando o local em péssimas condições de higiene.

-REQUERIDO que seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré ao que segue: Os veículos automotores que estão no Bairro Costa Azul e/ou no Camping Municipal para ter acesso ao Pesqueiro Municipal do Camping e/ou a Rampa Náutica necessitam fazer o contorno cruzando a Rodovia SP 255, sendo que uma abertura no final da Avenida Caminho da Praia, smj, deixaria o local com maior segurança aos usuários, evitando diversos veículos de cruzar a referida rodovia. Diante do exposto, solicito informações se é possível realizar ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE VISANDO ABRIR ACESSO NO FINAL DA AVENIDA CAMINHO DA PRAIA NO BAIRRO COSTA AZUL PERMITINDO PASSAGEM DE VEÍCULOS SENTIDO PESQUEIRO MUNICIPAL DO CAMPING E/OU RAMPÁ NÁUTICA, tendo em vista motivos descritos acima.

-REQUERIDO que seja oficiado a Gerência da SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) no sentido de informar se EXISTE ALGUM PLANEJAMENTO DE MELHORIAS NA REDE DE ESGOTO DO NOSSO MUNICÍPIO, tendo em vista que em diversas regiões da cidade existe um forte odor de esgoto causando grande desconforto aos moradores, bem como, preocupação quanto a questões de saúde pública.

Antonio Angelo Cicirelli

-que seja oficiado ao Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, para que determine ao Secretário Municipal de Esportes, Sr. Leonardo Ripoli, considerando a chegada do outono e consequentemente as baixas temperaturas pela manhã e à noite; considerando a localização da piscina municipal na parte alta da cidade; que o mesmo informe esta Casa de Leis qual a possibilidade de providenciar o fechamento das laterais da citada piscina municipal, posto que os praticantes de natação, em sua grande maioria crianças e idosos, principalmente no período da manhã e da noite, têm enfrentado severo choque térmico ao sair da água, tendo em vista que a piscina é térmica e a temperatura da água é discrepante em relação à temperatura ambiente.

Carlos Alberto Estati

-que seja oficiado ao Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, para que determine ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, Sr. Judésio Borges, que o mesmo informe esta Casa de Leis se existe algum projeto e/ou programa no sentido de monitorar as árvores de nosso município, tanto nas ruas quanto nas praças, áreas verdes e jardins, a fim de providenciar a poda necessária, bem como tratamento àquelas com doença ou idade avançada. Requerido ainda, em caso negativo, que seja estudada a possibilidade de implantação do citado projeto, posto que nossa cidade apresenta, nos dias de hoje, árvores centenárias que necessitam de tais cuidados, bem como o plantio de novas árvores, otimizando o reflorestamento da urbe.

Ivan Carvalho de Melo

-às Secretarias de Serviço e de Meio Ambiente, para que viabilizem um estudo de implantação de "tablados" ou o que se veja necessário, para coleta de lixo no início da estrada rural do Bairro Três Coqueiros próximo ao Bairro Mário Emilio Bannwart, bem como na estrada da usina do Rio Novo, próximo ao Bairro Duílio Gambini, visando a coleta de lixo dos moradores das zonas rurais, que utilizam ambas as estradas e que o referido estudo viabilize o descarte e coleta deste lixo de maneira adequada.

-ao Secretário de Comunicação do Município, Sr. Josená Bijolada Araújo, que solicite informações, às emissoras competentes, sobre os reais motivos que desde a implantação de sinal de TV digital no município, alguns canais abertos não voltaram a ser transmitidos. Requerido ao nobre secretário, informações e explicações sobre este fato, e que se à alguma possibilidade de em um futuro próximo estes canais voltarem a ser transmitidos na cidade.

-à Secretaria Municipal de Serviços, através de seu Secretário Sr. Abelardo Ferreira, para que em caráter de urgência, viabilize o reparo da calçada em frente a Rodoviária, na rua Para próximo ao número 790, que conforme fotos em anexo, visualmente a necessidade de reparo urgente.

Jairo Alves de Azevedo

-REQUERIDO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, seja consignado em Ata de nossos trabalhos, VOTOS DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÃO a equipe de Basquete - Atletas do Projeto Cestinhas do Futuro da AABA os quais estiveram no último sábado, 23, em Bauru, para tomar parte da entrega da premiação do "Melhores do Ano" temporada 2018, da Liga de Basquete do Centro-Oeste Paulista (LBC). No evento, Avaré recebeu prêmios nas categorias masculina e feminina. Os atletas Caio Vinícius e Jean Pires Porto receberam o prêmio Seleção de Ouro, no sub-14 e sub-15 respectivamente. Já no feminino, representando o sub-17, a atleta Maria Júlia foi premiada como MPV, "Melhor Atleta da Categoria", enquanto Ana Júlia ganhou como Seleção Ouro. Os técnicos Artur Leandro e Neusânia Martins ganharam como Melhores Técnicos, pela categoria sub-14 e sub-17, respectivamente.

-REQUERIDO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o Presidente da Câmara Municipal de Avaré sobre a disponibilidade de usar as dependências da Câmara para realização de uma reunião no dia 11/04/2019 no período da Manhã as 9:30 com os representantes das empresas de internet banda larga, para tratar de assuntos relacionados a instalação das fibras óticas no município. Certifica-se os proprietários das empresas - NET-A, TV CABO MIX, LP NET, VIVO FIBRA, NET INFINITO, NET WAVES, SP NET, ONE CENTER. Certifica-se o Chefe do setor de fiscalização da Prefeitura Sr. Flávio Denardi e o Chefe do Setor de Iluminação Sr. Marcio Spiasse. Certifica-se a Empresa CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz para que envie um representante para participar da reunião.

-REQUERIDO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, seja consignado em Ata de nossos trabalhos, VOTOS DE AGRADECIMENTO ao Sr. Carlos Capecci por ter cedido parte de seu terreno para que fosse passado a máquina patrol para que fosse feito o campo suíço para uso dos municípios do bairro.

Roberto Araujo

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor CLAUDIO LUCIO DOS SANTOS.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor LAERCIO DE CARVALHO.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora DEJACI DE SOUZA MAZONI.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor BRAZ BERALDO.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor VALTER DA COSTA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05 "PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO 01/2017"

Francisco Barreto de Monte Neto, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, convoca pelo presente edital, os candidatos classificados para o cargo abaixo relacionado do Processo Seletivo de Estágio 01/2017, homologado em 27/12/2017, publicado em 29/12/2017, no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, Edição nº 850, página 02, prorrogado em 04 de dezembro de 2018, com publicação no Semanário Oficial de 07 de dezembro de 2018:

CARGO: ESTAGIÁRIO Nível Superior em Direito (cursando)

Classificação	Número de Inscrição	Nome
5º	27	VITORIA FERNANDES MARTOS
6º	11	GUSTAVO BRITO BALDAIA
7º	07	NATALIA BARROS DA SILVA

Os candidatos deverão comparecer ao Posto de Atendimento do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, localizado à Rua Rio de Janeiro, nº 1640, Centro - Avaré, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da publicação deste e apresentar os documentos necessários à formalização do Termo de Compromisso de Estágio, sendo: fotocópia do RG, CPF, Declaração de Escolaridade e/ou Matrícula para o ano de 2019 e comprovante de endereço. O não cumprimento do prazo acima implicará na desistência da vaga. Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, 04 de abril de 2019.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara

EXTRATO DE EDITAL

Processo nº 06/2019

Pregão Presencial nº 03/2019

Data da realização: 18 de abril de 2019 às 9 horas

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré faz saber que se acha aberta licitação na modalidade Pregão (Presencial) do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos destinados à impressão e reprografia corporativa de documentos, por meio de disponibilidade de equipamentos, incluindo manutenção e todo o material de consumo necessário para produção das impressões, exceto o papel, para uso da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, que estará disponível na Sede do Poder Legislativo e também poderá ser acessado pelo site: <http://www.camaraavare.sp.gov.br>

INFORMAÇÕES: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, Av. Gilberto Filgueiras, nº 1631, Alto da Colina, Avaré/SP. Fone: (14) 3711.3070.

Cristiane Soares Hipólito
Pregoeira

(Publicidade sem custo para a Câmara)
Informações prestadas de acordo com a Lei Municipal nº 2.096, de 13 de abril de 2017.

CONVITE

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré convida os Senhores Vereadores, Associações de Bairros, imprensa, representantes de classes e municípios em geral, para Audiência Pública referente às medidas da Prefeitura Municipal quanto ao tráfego de caminhões nas vias públicas da cidade, nos termos da Lei nº 2165/2017.

Data: 10/04/2019

Horário: 19 horas

Local: Plenário da Câmara de Vereadores de Avaré, sito à Avenida Gilberto Filgueiras, nº 1.631 - Alto da Colina I

COMUNICADO

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré comunica a todos que o balanço anual do exercício de 2018, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta), está disponível na Sede do Poder Legislativo da Estância Turística de Avaré para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade conforme preconiza o artigo 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Os documentos podem ser consultados pessoalmente durante o horário de expediente do Legislativo, ou através do Portal da Transparência pelo link:

<http://www.camaraavare.sp.gov.br/prestacaodecontaspref.php>

Estância Turística de Avaré, 02 de abril de 2.019

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara

CIRCULAR N º 11/2019-DG Avaré, 04 de abril de 2.019.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 08/04/2019 - Segunda Feira - às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 08 de abril do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2019 - Discussão Única

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Altera o caput e § 1º do artigo 132 e o caput e o § 1º do artigo 133 do Regimento Interno e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Resolução nº 03/2019 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

2. PROJETO DE LEI Nº 22/2019 - Discussão Única

Autoria: Ver. Alessandro Rios Conforti

Assunto: Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado "Bueiro Inteligente", no âmbito do Município de Avaré, e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 22/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

3. PROJETO DE LEI Nº 28/2019 - Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que específica e dá providências (R\$ 60.816,00 - Fundo Municipal de Saúde).

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 28/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

4. PROJETO DE LEI Nº 29/2019 - Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que específica e dá providências (R\$ 664.984,88- FUMBOAR).

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 29/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

N E S T A

AO MUNICÍPE DE AVARÉ

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré torna público a relação das proposituras protocoladas e lidas na Sessão Ordinária de 01/04/2019, a saber:

A íntegra das proposituras (projetos de leis; projetos de resolução, etc...) pode ser consultada no portal do poder legislativo www.camaraavare.sp.gov.br através do link "proposituras".

Projeto de Resolução nº 03/2019

Autoria: Mesa Diretora

Altera o caput e § 1º do artigo 132 e o caput e o § 1º do artigo 133 do Regimento Interno e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 27/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que específica e dá providências (R\$ 617.409,62 - Fundo Municipal de Saúde).

Projeto de Lei nº 28/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que específica e dá providências (R\$ 60.816,00 - Fundo Municipal de Saúde).

Projeto de Lei nº 29/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que específica e dá providências (R\$ 664.984,88- FUMBOAR).



CONVOCAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041/2019

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Adão Guardiano, nos termos do Decreto nº 4984/2017 de 17/10/2017, considerando justificativas contidas no Ofício nº 175/2019-SME considerando falecimento de Patricia Vieira, classificados do Concurso Público 001/2018, homologado através do Decreto nº 5232/2018, de 20 de Julho de 2018, publicado em 20 de Julho de 2018, no Semanário Oficial Eletrônico, para o cargo/função de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal com os documentos abaixo descritos, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810, das 8:00 as 17:00 hs, para orientação do procedimento admissional, nomeação, exames médicos e entrega da documentação exigida.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

Classificação Nome

36º ANDREIA GONÇALVES RAMALHO

Estância Turística de Avaré, aos 05 de Abril de 2019.

RONALDO ADÃO GUARDIANO
Secretário Municipal de Administração

DENOMINAÇÃO - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO - (L.C. 216/2016)

Compreende as tarefas que se destinam a atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene, recreação, garantindo seu bem estar, adaptação e desenvolvimento físico e mental, visando a alfabetização e o desenvolvimento educacional.

REQUISITO - (L.C. 216/2016)

ENSINO MÉDIO COMPLETO COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA O MAGISTÉRIO OU CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

LOCAL DE TRABALHO - CEIs

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Quantidade de cópias - Documento

02 Documento de Identidade - RG

02 Cadastro Pessoa Física - CPF

02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)

01 Título eleitoral e último comprovante de votação

01 Carteira Profissional - CTPS

01 PIS - PASEP

01 Comprovante grau de escolaridade – conclusão autenticada de habilitação específica para o magistério ou diploma frente e verso autenticado de licenciatura plena de pedagogia

01 Certificado militar

01 Certidão nascimento / casamento

01 Certidão nascimentos filhos (menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)

01 Antecedentes Criminais (via internet) e certidão de ações cíveis e criminais (TJ/fórum)

01 Foto 3x4

Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042/2019

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Adão Guardiano, nos termos do Decreto nº 4984/2017 de 17/10/2017, considerando justificativas contidas no Ofício nº 175/2019-SME considerando falecimento de Bruno Rafael Zaneti, convoca os classificados do Concurso Público 002/2018, homologado através do Decreto nº 5317/2018, de 26 de Outubro de 2018, publicado em 26 de Outubro de 2018, no Semanário Oficial Eletrônico, para o cargo/função de ARQUITETO, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal com os documentos abaixo descritos, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810, das 8:00 as 17:00 hs, para orientação do procedimento admissional, nomeação, exames médicos e entrega da documentação exigida.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

Classificação - Nome

01º CESAR MOTOHIRO UJIHARA

Estância Turística de Avaré, aos 05 de Abril de 2019.

RONALDO ADÃO GUARDIANO
Secretário Municipal de Administração

DENOMINAÇÃO - ARQUITETO

ATRIBUIÇÃO - LC 127/2010 e 188/2013

Compreende as tarefas que se destinam na elaboração e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizam e executam obras e serviços, desenvolvem estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental. Assessoram nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como estabelece políticas de gestão. Serviços correlatos e afins

REQUISITO MÍNIMO - Ensino superior completo em Arquitetura e Urbanismo e competente registro no CREA

HORÁRIO DE TRABALHO - 20 horas semanais / 4 horas diárias

LOCAL DE TRABALHO - Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Quantidade de cópias - Documento

02 Documento de Identidade - RG

02 Cadastro Pessoa Física - CPF

02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)

01 Título eleitoral e último comprovante de votação

01 Carteira Profissional - CTPS

01 PIS - PASEP

01 Comprovante grau de escolaridade autenticado- diploma frente e verso de Arquitetura e Urbanismo e registro no CREA - autenticados

01 Certificado militar

01 Certidão nascimento / casamento

01 Certidão nascimentos filhos (menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)

01 Antecedentes Criminais (via internet) e certidão de ações cíveis e criminais (TJ/fórum)

01 Foto 3x4

Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043/2019

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Adão Guardiano, nos termos do Decreto nº 4984/2017 de 17/10/2017, considerando justificativas contidas no Ofício nº 175/2019-S.M.P.T e considerando aposentadoria de José Paulo Vieira, convoca os classificados do Concurso Público 002/2018, homologado através do Decreto nº 5317/2018, de 26 de Outubro de 2018, publicado em 26 de Outubro de 2018, no Semanário Oficial Eletrônico, para o cargo/função de ENGENHEIRO CIVIL, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal com os documentos abaixo descritos, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810, das 8:00 as 17:00 hs, para orientação do procedimento admissional, nomeação, exames médicos e entrega da documentação exigida.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

Classificação - Nome

01º THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Estância Turística de Avaré, aos 05 de Abril de 2019.

RONALDO ADÃO GUARDIANO
Secretário Municipal de Administração

DENOMINAÇÃO - ENGENHEIRO CIVIL

ATRIBUIÇÃO - LC 127/2010 e 188/2013

Compreende as tarefas que se destinam em planejar, coordenar, operar, executar, coordenar, orças e supervisionar projetos de Engenharia Civil, controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentação técnica, para possibilitar e orientar a construção e manutenção de obras públicas, assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão

REQUISITO MÍNIMO - Ensino superior completo com formação na área específica e competente registro no CREA.

HORÁRIO DE TRABALHO - 20 horas semanais / 4 horas diárias

LOCAL DE TRABALHO - Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Quantidade de cópias - Documento

02 Documento de Identidade - RG

02 Cadastro Pessoa Física - CPF

02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)

01 Título eleitoral e último comprovante de votação

01 Carteira Profissional - CTPS

01 PIS - PASEP

01 Comprovante grau de escolaridade autenticado- diploma frente e verso e registro no CREA - autenticados

01 Certificado militar

01 Certidão nascimento / casamento

01 Certidão nascimentos filhos (menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)

01 Antecedentes Criminais (via internet) e certidão de ações cíveis e criminais (TJ/fórum)

01 Foto 3x4

Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 044/2019

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Adão Guardiano, nos termos do Decreto nº 4984/2017 de 17/10/2017, considerando justificativas contidas no Ofício nº 175/2019-S.M.P.T e déficit de servidores e não comparecimento do 032º e 02º-PD classificados, convoca os classificados do Concurso Público 002/2018, homologado através do Decreto nº 5317/2018, de 26 de Outubro de 2018, publicado em 26 de Outubro de 2018, no Semanário Oficial Eletrônico, para o cargo/função de AGENTE ADMINISTRATIVO, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal com os documentos abaixo descritos, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810, das 8:00 as 17:00 hs, para orientação do procedimento admissional, nomeação, exames médicos e entrega da documentação exigida.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

Classificação - Nome

33º GABRIEL HENRIQUE ATANAZIO ZANDONA

34º CONRADO ALBERTO BANNWART MORTEAN

Estância Turística de Avaré, aos 04 de Abril de 2019.

RONALDO ADÃO GUARDIANO
Secretário Municipal de Administração

DENOMINAÇÃO - AGENTE ADMINISTRATIVO
ATRIBUIÇÃO - LC 188/2013

Compreende em executar serviços de apoio nas áreas administrativas, financeiras, logísticas e recursos humanos das diversas unidades administrativas; classificar documentos diversificados e correspondência, transcrição de dados, lançamentos, manuais e digitação em programas específicos, prestação de informações de processos, arquivo, atendimento ao público em geral; executar atividades auxiliares de classificação e catalogação de manuscritos, livros, periódicos e outras publicações; planejar, organizar e executar atividades pertinentes ao centro de documentação e arquivo da municipalidade, verificando a legislação quanto ao tempo correto para arquivo e condicionamento dos mesmos. Executa tarefas afins designadas pelo superior imediato.

REQUISITO MÍNIMO - Ensino Médio Completo e conhecimento em informática

HORÁRIO DE TRABALHO - 40 horas semanais / 8 horas diárias

LOCAL DE TRABALHO - Departamento de convênios, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, SEMADS e EMEBs e CEIs da Secretaria Municipal da Educação

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Quantidade de cópias - Documento

02 Documento de Identidade - RG

02 Cadastro Pessoa Física - CPF

02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)

01 Título eleitoral e último comprovante de votação

01 Carteira Profissional - CTPS

01 PIS - PASEP

01 Comprovante grau de escolaridade autenticado

01 Certificado militar

01 Certidão nascimento / casamento

01 Certidão nascimentos filhos (menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)

01 Antecedentes Criminais (via internet) e certidão de ações cíveis e criminais (TJ/fórum)

01 Foto 3x4

Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2019

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Adão Guardiano, nos termos do Decreto nº 4984/2017 de 17/10/2017, considerando exoneração de Jamille Duran Matilde, convoca os classificados do Concurso Público 002/2018, homologado através do Decreto nº 5317/2018, de 26 de Outubro de 2018, publicado em 26 de Outubro de 2018, no Semanário Oficial Eletrônico, para o cargo/função de ENFERMEIRO, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal com os documentos abaixo descritos, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810, das 8:00 as 17:00 hs, para orientação do procedimento admissional, nomeação, exames médicos e entrega da documentação exigida.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

Classificação - Nome**14º THAIS FONSATTI DA VENDA****15º CAROLINA DOS SANTOS MORGADO**

Estância Turística de Avaré, aos 05 de Abril de 2019.

RONALDO ADÃO GUARDIANO**Secretário Municipal de Administração****DENOMINAÇÃO - ENFERMEIRO****DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO - (L.C. 188/2013)**

Compreende as tarefas que se destinam a planejar, organizar, executar e supervisionar os serviços de enfermagem em postos de saúde, unidades de saúde e unidades assistenciais, empregando processos de rotina e ou específicos, zelando pela execução dos projetos, metas e rotinas de trabalhos, para garantir a prestação dos serviços, dentro dos padrões de qualidade e quantidade estabelecidos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva no município, na execução de programa de saúde pública, visando atender legislação pertinente;

REQUISITO - (L.C. 188/2013)

Ensino superior completo e competente registro no COREN.

JORNADA DE TRABALHO - 30 horas semanais / 6 horas diárias LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO - A ser determinado pelo Secretário Municipal da Saúde

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Quantidade de cópias - Documento

02 Documento de Identidade - RG

02 Cadastro Pessoa Física - CPF

02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)

01 Título eleitoral e último comprovante de votação

01 Carteira Profissional - CTPS

01 PIS - PASEP

01 Comprovante grau de escolaridade – diploma frente e verso e registro no órgão autenticados

01 Certificado militar

01 Certidão nascimento / casamento

01 Certidão nascimentos filhos (menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)

01 Antecedentes Criminais (via internet) e certidão de ações cíveis e criminais (TJ/fórum)

01 Foto 3x4

Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 046/2019

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Adão Guardiano, nos termos do Decreto nº 4984/2017 de 17/10/2017, considerando justificativas contidas nas CI nº 516341/19 e 516042/19-SEMADS considerando exoneração de Denise Faria de Oliveira e aposentadoria de Regina Celia Bizzarro Pancioni, bem como indeferimento de nomeação do 14º classificado, CONVOCA, classificados do Concurso Público 001/2018, homologado através do Decreto nº 5232/2018, de 20 de Julho de 2018, publicado em 20 de Julho de 2018, no Semanário Oficial Eletrônico, para o cargo/função de MONITOR, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal com os documentos abaixo descritos, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810, das 8:00 as 17:00 hs, para orientação do procedimento admissional, nomeação, exames médicos e entrega da documentação exigida.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

Classificação - Nome**16º LUIZ FELIPE VILLALBA COSTA**

Estância Turística de Avaré, aos 05 de Abril de 2019

RONALDO ADÃO GUARDIANO
Secretário Municipal de Administração**DENOMINAÇÃO - MONITOR****DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO - (L.C. 127/2010)**

Compreende em executar tarefas sob supervisão, serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação, garantindo seu bem-estar, adaptação e desenvolvimento físico e mental, bem como monitorar jovens e adultos em unidades escolares, ou de desenvolvimento de programas sociais. Executa tarefas afins designadas pela chefia imediata.

REQUISITO - (L.C. 126/2010) - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO LOCAL DE TRABALHO - A ser Determinado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Quantidade de cópias - Documento

02 Documento de Identidade - RG

02 Cadastro Pessoa Física - CPF

02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)

01 Título eleitoral e último comprovante de votação

01 Carteira Profissional - CTPS

01 PIS - PASEP

01 Comprovante grau de escolaridade – conclusão de Ensino Fundamental Completo

01 Certificado militar

01 Certidão nascimento / casamento

01 Certidão nascimentos filhos (menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)

01 Antecedentes Criminais (via internet) e certidão de ações cíveis e criminais (fórum)

01 Foto 3x4

Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

**AVISOS DE EDITAIS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/19 – PROCESSO Nº. 101/19**
EXCLUSIVO PARA ME, EPP ou MEI

Objeto: Aquisição de No Break de 3 KVA para o Departamento de Tecnologia da Informação

Recebimento das Propostas: 08 de abril de 2019 das 14 horas até 18 de abril de 2019 às 08 horas

Abertura das Propostas: 18 de abril de 2019 das 08h30min às 09h30min

Início da Sessão: 18 de abril de 2019 às 10h30min.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes nº 1.169, Fone/Fax (14)3711-2500 – Ramal 233 – www.blcompras.org.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de abril de 2019 – Olga Mitiko Hata – Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/19 – PROCESSO Nº. 102/19
EXCLUSIVO PARA ME, EPP ou MEI

Objeto: Aquisição de material esportivo para SEME

Recebimento das Propostas: 10 de abril de 2019 das 14 horas até 23 de abril de 2019 às 08 horas

Abertura das Propostas: 23 de abril de 2019 das 08h30min às 09h30min

Início da Sessão: 23 de abril de 2019 às 10h30min

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes nº 1.169, Fone/Fax (14)3711-2500 – Ramal 233 – www.blcompras.org.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de abril de 2019 – Olga Mitiko Hata – Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/19 – PROCESSO Nº. 103/19
EXCLUSIVO PARA ME, EPP ou MEI

Objeto: Aquisição de conjunto de refeitório escolar adulto para Unidade do CSU

Recebimento das Propostas: 11 de abril de 2019 das 14 horas até 24 de abril de 2019 às 08 horas

Abertura das Propostas: 24 de abril de 2019 das 08h30min às 09h30min

Início da Sessão: 24 de abril de 2019 às 10h30min

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 233 – www.blcompras.org.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de abril de 2019 – Olga Mitiko Hata – Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/19 – PROCESSO Nº 099/19
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Aquisição e instalação de Parque “Playground” em madeira para a CAIC.

Data de Encerramento: 23 de abril de 2019 das 09h30min às 10 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 23 de abril de 2019 às 10 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 229 – www.avare.sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de abril de 2019 – Érica Marinho Henrique – Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/19 – PROCESSO Nº 100/19
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Aquisição de caixas de arquivo morto para a Contabilidade.

Data de Encerramento: 23 de abril de 2019 das 14h30min às 15 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 23 de abril de 2019 às 15 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 229 – www.avare.sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de abril de 2019 – Érica Marinho Henrique – Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/19 – PROCESSO Nº. 104/19
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Contratação de empresa para desenvolvimento de layout e confecção de placas e banners para identificação da nova Unidade de Pronto Atendimento.

Data de Encerramento: 24 de abril de 2019 das 09h30min às 10 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 24 de abril de 2019 às 10 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.avare.sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de abril de 2019 – Crislaine Aparecida Santos – Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/19 – PROCESSO Nº. 105/19
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de rádio comunicador do SAMU.

Data de Encerramento: 24 de abril de 2019 das 14h30min às 15 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 24 de abril de 2019 às 15 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.avare.sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de abril de 2019 – Crislaine Aparecida Santos – Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/19 – PROCESSO Nº. 106/19
COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição futura de concreto usinado para manutenção de bens e imóveis e conservação de vias públicas.

Data de Encerramento: 25 de abril de 2019 das 09h30min às 10 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 25 de abril de 2019 às 10 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.avare.sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de abril de 2019 – Crislaine Aparecida Santos – Pregoeira.

II REPETIÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/19
PROCESSO Nº. 053/19**ABERTO PARA TODAS AS EMPRESAS**

Objeto: Registro de preços para eventual contratação futura de empresa para serviços de aferição, ensaio, selagem e manutenção em tacógrafos.

Data de Encerramento: 18 de abril de 2019 das 14h30min às 15 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 18 de abril de 2019 às 15 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.avare.sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de abril de 2019 – Crislaine Aparecida Santos – Pregoeira.

TERMO DE DELIBERAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/19 – PROCESSO Nº 083/19

Considerando o questionamento da empresa Mercalf Diesel Ltda, o Senhor ABELARDO FERREIRA MENDES, Secretário Municipal de Serviços, no uso de suas atribuições pelo Decreto nº 4.813/17, DETERMINA a rerratificação do edital nos termos a serem conferidos no site: www.avare.sp.gov.br.

Assim, nos moldes do artigo 21, inciso 4º da Lei 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 de 17 de julho de 2002, fixa-se o dia 22 de abril de 2019, às 10 horas para início da sessão. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de abril de 2019.

ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº. 028/19 – Processo nº. 067/19

Fica ADJUDICADO o Pregão Presencial 028/19 à empresa SEMAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais), objetivando o registro de preços para eventual aquisição futura de massa asfáltica quente e emulsão asfáltica. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de abril de 2.019 – Abelardo Ferreira Mendes – Secretário Municipal de Serviços da Estância Turística de Avaré.

Tomada de Preços nº. 002/19 – Processo nº. 058/19

Fica ADJUDICADA a Tomada de Preços 002/19 à empresa SEMAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 223.085,64 (duzentos e vinte e três mil, oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), objetivando o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução da pavimentação asfáltica na Rua Abraham Dabus, Avaré/SP. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 03 de abril de 2.019 – Alexandre Leal Nigro – Secretário Municipal de Obras e Serviços da Estância Turística de Avaré.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito, Josiane Aparecida Lopes de Medeiros – Secretária Municipal de Educação, Abelardo Ferreira Mendes – Secretário Municipal de Serviços e Adriana Moreira Gomes – Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Estância Turística de Avaré do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 4.813/17 e por Lei, e conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA as empresas DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP, DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP, ALNUTRI ALIMENTOS LTDA, ATACADÃO LOGÍSTICA E ALIMENTOS EIRELI – ME e BARRA DO TURVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, responsáveis pelo registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e estocáveis para a Merenda Escolar, Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Serviços e refeições dos internos dos Equipamentos Municipais, relativo ao Pregão Eletrônico nº 010/19 – Processo nº 041/19. Homologado em: 05/04/ 2.019.

Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal da Saúde Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 4.813/17 e conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a empresa PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELLI ME, responsáveis pelo registro de preços para eventual aquisição de refil do filtro para purificador/bebedouro para as Unidades de Saúde, relativo ao Pregão Eletrônico nº 011/19 – Processo nº 043/19. Homologado em 05/04/2.019.

Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal da Saúde Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 4.813/17 e conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a empresa AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, responsável pelo registro de preços para eventual aquisição de colchão hospitalar, relativa ao Pregão Eletrônico nº 013/19 – Processo nº 056/19. Homologado em 05/04/2019.

Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal da Saúde Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 4.813/17 e conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a empresa SALVI LOPES & CIA LTDA ME, responsável pelo registro de preços para eventual aquisição de gelo reutilizável para Vigilância, relativa ao Pregão Eletrônico nº 015/19 – Processo nº 064/19. Homologado em 05/04/2.019.

Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal da Saúde Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 4.813/17 e conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA as empresas ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP, responsáveis pelo registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender os pacientes de Mandado Judicial e Case, relativa ao Pregão Eletrônico nº 017/19 – Processo nº 066/19. Homologado em: 05/04/2019.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial nº. 028/19 – Processo nº. 067/19

Fica HOMOLOGADO o Pregão Presencial 028/19 à empresa SEMAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, objetivando o registro de preços para eventual aquisição futura de massa asfáltica quente e emulsão asfáltica. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de abril de 2.019 – Abelardo Ferreira Mendes – Secretário Municipal de Serviços da Estância Turística de Avaré.

Pregão Presencial nº. 029/19 – Processo nº. 074/19

Fica HOMOLOGADO o Pregão Presencial 029/19 à empresa RÁPIDO SUMARÉ LTDA, objetivando o registro de preços para eventual fretamento futuro de veículo tipo microônibus para Secretaria de Serviços. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de abril de 2.019 – Abelardo Ferreira Mendes – Secretário Municipal de Serviços da Estância Turística de Avaré.

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

Tomada de Preços nº. 002/19 – Processo nº. 058/19

Fica HOMOLOGADA a Tomada de Preços 002/19 à empresa SEMAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, objetivando o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução da pavimentação asfáltica na Rua Abraham Dabus, Avaré/SP. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 03 de abril de 2.019 – Alexandre Leal Nigro – Secretário Municipal de Obras e Serviços da Estância Turística de Avaré.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa nº. 013/19 – Processo nº. 090/19

Fica ratificada a Dispensa de Licitação a DROGARIA FS EIRELI ME, com valor total de R\$ 26.636,00 (Vinte e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais), objetivando o fornecimento emergencial de medicamentos para atender pacientes de Mandado Judicial, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de março de 2.019 – Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal da Saúde da Estância Turística de Avaré.

Dispensa nº. 014/19 – Processo nº. 094/19

Fica ratificada a Dispensa de Licitação a C. B. S MÉDICO CIENTÍFICA S/A, com valor total de R\$ 28.836,24 (Vinte e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), objetivando o fornecimento emergencial de materiais para atender paciente de Mandado Judicial, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de março de 2.019 – Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal da Saúde da Estância Turística de Avaré.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PREGÃO ELETRÔNICO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/19 – Processo nº 041/19
Órgão Gerenciador: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Detentora: DNA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP
Valor global: R\$ 157.074,75 (Cento e cinquenta e sete mil, e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)
Detentora: DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP
Valor global: R\$ 361.881,22 (Trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos)
Detentora: ALNUTRI ALIMENTOS LTDA
Valor global: R\$ 53.445,00 (Cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)
Detentora: ATACADÃO LOGÍSTICA E ALIMENTOS EIRELI – ME
Valor global: R\$ 480.097,88 (Quatrocentos e oitenta mil, noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)
Detentora: BARRA DO TURVO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Valor global: R\$ 177.905,71 (Cento e setenta e sete mil, novecentos e cinco reais e setenta e um centavos)
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e estocáveis para a Merenda Escolar, Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Serviços e refeições dos internos dos Equipamentos Municipais
Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 05/04/2.019

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/19 – Processo nº 043/19
Órgão Gerenciador: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Detentora: PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELLI ME
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de refil do filtro para purificador/bebedouro para as Unidades de Saúde
Valor global: R\$ 6.110,00 (Seis mil, cento e dez reais)
Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 05/04/2.019

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/19 – Processo nº 056/19
Órgão Gerenciador: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Detentora: AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de colchão hospitalar
Valor global: R\$ 6.490,00 (Seis mil, quatrocentos e noventa reais)
Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 05/04/2.019

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 015/19 – Processo nº 064/19
Órgão Gerenciador: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Detentora: SALVI LOPES & CIA LTDA ME
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gelo reutilizável para Vigilância
Valor global: R\$ 4.230,00 (Quatro mil, duzentos e trinta reais)
Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 05/04/2.019

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/19 – Processo nº 066/19
Órgão Gerenciador: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Detentora: ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor global: R\$ 97.980,00 (Noventa e sete mil, novecentos e oitenta reais)
Detentora: INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP
Valor global: R\$ 597.915,00 (Quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e quinze reais)
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender os pacientes de Mandado Judicial e Case
Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 05/04/2.019

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº. 013/19 – Processo nº. 090/19
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: DROGARIA FS EIRELI ME
Objeto: Aquisição de emergencial de medicamentos para atender pacientes de Mandado Judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde
Valor Global: R\$ 26.636,00 (Vinte e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais)
Data da Assinatura do Contrato: 26/03/2019

Modalidade: Dispensa nº. 014/19 – Processo nº. 094/19
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: C. B. S MÉDICO CIENTÍFICA S/A
Objeto: Aquisição de emergencial de materiais para atender paciente de Mandado Judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde
Valor Global: R\$ 28.836,24 (Vinte e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos)
Data da Assinatura do Contrato: 29/03/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade: Pregão Presencial nº. 028/19 – Processo nº. 067/19
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: SEMAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição futura de massa asfáltica quente e emulsão asfáltica.
Valor: R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais)
Data da Assinatura do Contrato: 02/04/2.019.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 029/19 – Processo nº. 074/19
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: RÁPIDO SUMARÉ LTDA
Objeto: Registro de Preços para eventual fretamento futuro de veículo tipo microônibus para Secretaria de Serviços.
Valor: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)
Data da Assinatura do Contrato: 05/04/2.019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TOMADA DE PREÇOS
Modalidade: Tomada de Preços nº. 002/19 – Processo nº. 058/19
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: SEMAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução da pavimentação asfáltica na Rua Abraham Dabus, Avaré/SP.
Valor: R\$ 223.085,64 (duzentos e vinte e três mil, oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)
Data da Assinatura do Contrato: 03/04/2.019.

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 022/18 – PROCESSO Nº 528/18 (Contrato nº 611/18), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e empresa TMK ENGENHARIA S.A., objetivando a contratação de empresa responsável pelo fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução da obra de drenagem na Rua Dona Dorita e Avenida Donguinha Mercadante, com prorrogação do prazo de vigência até 13 de junho de 2.019. Alexandre Leal Nigro – Secretário Municipal de Planejamento e Transportes da Estância Turística de Avaré.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/17 – PROCESSO Nº 118/17 (Contrato nº 117/17), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e empresa EDIMILSON GUIDOTTI SABINO 31832858863, objetivando a contratação de empresa para ministrar aulas de violão nas oficinas culturais “José Reis Filho”, com prorrogação do prazo de vigência até 07 de abril de 2.020, no valor global de R\$ 12.090,00 (doze mil, noventa reais). Diego Beraldo – Secretário Municipal da Cultura da Estância Turística de Avaré.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/17 – PROCESSO Nº 119/17 (Contrato nº 122/17), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e empresa GIOVANA DE FÁTIMA SGARBI AUGUSTO 29921242814, objetivando a contratação de empresa para ministrar aulas de teatro nas oficinas culturais “José Reis Filho”, com prorrogação do prazo de vigência até 12 de abril de 2.020, no valor global de R\$ 14.400,00 (catorze mil, quatrocentos reais). Diego Beraldo – Secretário Municipal da Cultura da Estância Turística de Avaré.

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/15 – PROCESSO Nº 436/15 (Contrato nº 445/15)

Considerando a Comunicação Interna nº 517011 da Secretaria Municipal da Administração que solicita a rerratificação da porcentagem dos Termos Aditivos nº 091/18, 262/18 e 449/18, os atos praticados por este setor deverão ser rerratificados e assinado pelo Secretário Municipal da Administração, conforme Decreto nº 4.813/17 e pela empresa, conforme segue:
Onde se lia:

TERMO ADITIVO Nº 091/18

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

(...) que corresponde a aproximadamente 1,73% (um vírgula setenta e três por cento) (...)

TERMO ADITIVO Nº 262/18

2) (...) que corresponde a aproximadamente 0,093% (zero vírgula zero noventa e três por cento) (...)

TERMO ADITIVO Nº 449/18

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

(...) que corresponde a aproximadamente 0,2099% (zero vírgula vinte noventa e nove por cento) (...)

Agora se leia:

TERMO ADITIVO Nº 091/18

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

(...) que corresponde a aproximadamente 1,8667% (um vírgula oitenta e seis e sessenta e sete por cento) (...)

TERMO ADITIVO Nº 262/18

2) (...) que corresponde a aproximadamente 0,10% (zero vírgula dez por cento) (...)

TERMO ADITIVO Nº 449/18

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

(...) que corresponde a aproximadamente 1,2833% (um vírgula vinte e oito e trinta e três por cento) (...)

TERMO DE REVOGAÇÃO

Fica REVOGADA a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/19 – PROCESSO Nº 065/19, objetivando a aquisição de cadeiras conforme solicitação da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte, da Lei nº 8.666/93, c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Revogada em 02/04/2.019. Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito da Estância Turística de Avaré.

Fica REVOGADO os itens desertos 02, 03, 04, 05, 08 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142 e os itens fracassados 18, 19, 21, 24, 29, 40, 41, 56,

57, 58, 59, 67, 95, 100, 111, 127, 128, 129, 130, 138 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/19 – PROCESSO Nº 066/19, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender os pacientes Mandado Judicial e Case, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte, da Lei nº 8.666/93, c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Revogado em: 02/01/2.019. Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal da Saúde da Estância Turística de Avaré.

Fica REVOGADA a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/19 – PROCESSO Nº 049/19, objetivando o registro de preços para eventual aquisição futura de concreto usinado, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Revogada em: 04/04/2.019. Abelardo Ferreira Mendes – Secretário Municipal de Serviços.

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/18 – PROCESSO Nº 023/18 (Contrato nº 090/18), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e empresa MATHEUS DUARTE VIEL 42711305830, objetivando a prestação de serviços de detetização, desinsetização, limpeza e desinfecção de reservatório de águas nas Unidades de Saúde, com prorrogação do prazo de vigência até 19 de março de 2.020, no valor global de R\$ 7.644,00 (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais). Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal da Saúde da Estância Turística de Avaré.



JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviço prestado com veículo, pois o material é necessário para a manutenção da frota municipal, sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços de transporte da Municipalidade.

Fornecedor: Autodiesel Comércio de Auto Peças Ltda.

Empenho(s): 19793, 18138, 19711, 19712, 18139, 18135, 19715, 19714, 19713, 18137, 18134, 19778/2018; 2786, 3854, 2212/2019

Valor: R\$ 31.031,08

Avaré, 09 de Abril de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças, pois o material é necessário para a manutenção da frota municipal, sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços de transporte da Municipalidade.

Fornecedor: Autodiesel Comércio de Auto Peças Ltda.

Empenho(s): 18351, 18350/2018

Valor: R\$ 5.318,55

Avaré, 09 de Abril de 2019

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças, pois o material é necessário para a manutenção da frota municipal, sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços de transporte da Municipalidade.

Fornecedor: Autodiesel Comércio de Auto Peças Ltda.

Empenho(s): 1024/2019

Valor: R\$ 1.093,14

Avaré, 09 de Abril de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de pão de hot dog, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Assist. E Desenvolv. Social, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços e a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Dodava Max Eireli – ME

Empenho(s): 18144, 14266/2018; 849/2019

Valor: R\$ 3.424,20

Avaré, 09 de Abril de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de pão de hot dog, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Assist. E Desenvolv. Social, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços e a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Dodava Max Eireli – ME

Empenho(s): 18148, 14420/2018; 923, 4509/2019

Valor: R\$ 1.242,80

Avaré, 09 de Abril de 2019

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de pão de hot dog, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Assist. E Desenvolv. Social, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços e a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Dodava Max Eireli – ME

Empenho(s): 17614, 17613/2018; 2248, 2249/2019

Valor: R\$ 728,00

Avaré, 09 de Abril de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços prestados com veículo, pois o serviço é necessário para a manutenção da frota municipal, sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços de transporte da Municipalidade.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda Me

Empenho(s): 17751, 17791, 14359, 16303, 16409, 16410, 17658, 17657, 18365, 19796, 18158, 19640, 18368, 18366, 14357, 18364, 16490, 14358, 18367, 16302/2018; 863, 862, 2180, 2277, 2804, 2807, 2177, 2181, 2179, 2178, 2175, 2276, 2278/2019

Valor: R\$ 47.731,88

Avaré, 09 de Abril de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços prestados com veículo, pois o serviço é necessário para a manutenção da frota municipal, sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços de transporte da Municipalidade.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda Me

Empenho(s): 18370, 18369, 18371, 18396/2018; 2337/2019

Valor: R\$ 6.058,36

Avaré, 09 de Abril de 2019

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com veículo, pois o serviço é necessário para a manutenção da frota municipal, sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços de transporte da Municipalidade.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda Me

Empenho(s): 17752/2018

Valor: R\$ 4.533,48

Avaré, 09 de Abril de 2019

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal do Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços prestados com veículos, pois o serviço é necessário para a manutenção da frota municipal, sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços de transporte da Municipalidade.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda Me

Empenho(s): 20600/2018; 2806, 2279, 2185, 2280, 2182, 1077/2019

Valor: R\$ 7.222,60

Avaré, 09 de Abril de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.

Fornecedor: Parts Lub Distribuidora e Serviços Eireli

Empenho(s): 9670/2018

Valor: R\$ 2.767,42

Avaré, 09 de Abril de 2019

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

INEDITORIAIS
**Secretaria Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social**
**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
**Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal nº 195/2014**

Ata da reunião extraordinária nº 02/2019 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezenove, com início às nove horas, reuniu-se este Conselho, na SEMADS - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sito à Rua Piauí, nº 1388, cidade e comarca de Avaré, estado de São Paulo. A Vice - Presidente agradeceu a presença de todos. Foram apresentados para ciência/discussão/aprovação os seguintes tópicos: 1) Leitura da Resolução nº 170, 10 de Dezembro de 2014 que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. 2) Leitura da Resolução nº 04/2019- Edital do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar o qual foi aprovado por unanimidade por este conselho e em seguida encaminhado para publicar no Semanário Oficial para dar publicidade. Estiveram presentes nesta reunião, conforme a lista de presença, os conselheiros: Priscilla Maria Ribeiro representante Titular, Jacqueline Negrão Silva Gonçalves (titular) e Terezinha Ap. Cardia de Castro (suplente) ambas das Entidades de Atendimento Socioeducativo, Tatiane Cristina Deolim, representante titular; Conceição A. Melenchon Rubio representante titular; Sandra Alzira Greguer (titular) e Luzia Helena de Oliveira (suplente)- ambas da Secretaria da Cultura; Ricardo Lopes Ribeiro (titular) e Phillipp Gaspar Vendrameto (suplente)- ambos representantes da OAB; Sueli de Fátima Tavares (suplente)- representante do Rotary; Milene M. Gonçalves Ramos (titular)- representante da APAE e Alexandra P.A. Homem de Melo, vice-presidente e representante titular da Secretaria Municipal da Educação. Nada mais havendo a tratar a vice-presidente encerrou a reunião às onze horas e trinta minutos. Eu, Priscilla Maria Ribeiro, Primeira Secretária, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

**SECRETARIA DE OBRAS****RELAÇÃO DE PROJETOS COM COMUNIQUE-SE**

De 21 de março a 03 de abril

Nº	PROC.	NOME	ENDEREÇO	INSCR. CADASTRAL	PROJETO
1	049/19	MARCIA HELENA SANTOS DAMIÃO	RUA 44, LOTE 19, QUADRA 44	N.044.019.000	CONSTRUÇÃO
2	051/19	WALDEMAR LAURINDO DA SILVA	RUA JACY COUTINHO, Nº615	1.010.003.000	REGULARIZAÇÃO
3	052/19	ANDRÉ VIDAL CALDEIRA E OUTRO	RUA OTACÍLIO NUNES DUARTE, Nº183	1.057.002.000	CONSTRUÇÃO
4	053/19	LUCAS LOPES RODRIGUES E OUTRA	RUA FERNANDO ANTÔNIO TAMASSIA, Nº19	3.174.019.000	CONSTRUÇÃO
5	054/19	MARIA PAOLA ROMANO CURIATI	AV. PADRE MANOEL DA NOBREGA, Nº501	4.316.026.000	REGULARIZAÇÃO
6	050/19	RUBENS ZEVOLA	AV. SANTOS DUMONT, Nº916	5.353.002.000	CONSTRUÇÃO
7	055/19	JAIR FLORÊNCIA	RUA SANTA BARBARA, Nº136	5.033.006.000	CONSTRUÇÃO
8	056/19	SALIN MASSUD	RUA PIAUÍ, Nº1590	4.039.003.000	CONSTRUÇÃO
9	057/19	DORIVAL FRANCISCO	RUA HONORATO GÔES FILHO, Nº 92	2.188.009.000	CONSTRUÇÃO
10	060/19	SERGIO PEDRO VALENTIM	RUA ITAMAR MARCONDES, Nº 05	5.345.007.000	CONSTRUÇÃO
11	068/19	MARCELO BANNWART	AV. FUAD HASPANI, Nº 444	4.493.003.045	REGULARIZAÇÃO
12	071/19	ELIAS FAUSTINO FERREIRA	RUA 03, QUADRA 09, LOTE 17	0.009.017.000	CONSTRUÇÃO
13	070/19	CILENE MARIA JOBSTRAIBIZER BASSANI	ALAMEDA DAS PITANGUEIRAS, Nº35	4.629.008.000	CONSTRUÇÃO
14	706/18	ADRIANA LEWIN FRANCO RODRIGUES	RUA BOSQUES DE SÃO MARCOS	G.043.008.000	CONSTRUÇÃO
15	635/18	JOÃO MARQUES DOS SANTOS	RUA SOL NASCENTE, Nº119	F.002.031.000	CONSTRUÇÃO
16	066/19	MARILDA APARECIDA TEIXEIRA GOUVEA	RUA ELIZABETH JESUS DE FREITAS, Nº156	4.349.030.000	CONSTRUÇÃO

Avaré, 04 de abril de 2019

Eng. Civil Fabiano Peres Ramos

RELAÇÃO DE PROJETOS APROVADOS

De 21 de março a 03 de abril

Nº	PROC.	NOME	ENDEREÇO	INSCR. CADASTRAL	PROJETO
1	640/18	CICERO FERREIRA DA SILVA	RUA ALFREDO DE CARVALHO, Nº34	3.226.001.000	REGULARIZAÇÃO
2	025/19	BRENDA BIAGIO CHIACCHIO	RUA ITABERÁ, Nº277	5.056.003.000	CONSTRUÇÃO
3	058/19	INSTITUTO DE PREVID. DOS SERV. PUB. DE AVARÉ	LARGO SÃO JOÃO, Nº134	1.010.012.000	CONSTRUÇÃO
4	018/19	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	RUA DISTRITO FEDERAL, Nº1855	1.046.013.000	CONSTRUÇÃO
5	048/19	MARCOS EDUARDO CARLASSARA	RUA PIUNAS, Nº51	5.325.014.000	CONSTRUÇÃO
6	540/18	CATARINA RIBEIRO DA CRUZ	RUA ARISTEIA NEVES DE ARAÚJO VALIN	3.255.012.000	REGULARIZAÇÃO
7	469/18	ADÃO LAZARO DE LIMA E OUTROS	PRAÇA CRUZA DA CARMELA, Nº44	F.011.005.000	REGULARIZAÇÃO
8	040/19	MARIA DE LOURDES GRASSI ALVES	RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº1338	1.007.018.000	CONSTRUÇÃO
9	053/19	LUCAS LOPES RODRIGUES E OUTRA	RUA FERNANDO ANTÔNIO TAMASSIA, Nº19	3.174.019.000	CONSTRUÇÃO
10	722/18	PARAÍSO EMPREEND. IMOBILIÁRIO LTDA – EPP	RUA MINAS GERAIS, Nº1491	4.047.014.000	CONSTRUÇÃO
11	533/18	ESPÓLIO DE VALDECI ACÁCIO	RUA FRANCISCO JORGE DE LIMA, Nº250	5.233.019.000	REGULARIZAÇÃO
12	693/18	TOTARO EMPREENDIMENTOS DE BENS LTDA	RUA DR. ULISSES COUTINHO, Nº420	1.017.005.000	CONSTRUÇÃO
13	383/18	JOÃO TEXEIRA FÉLIX FILHO	RUA JOÃO GOMES DE OLIVEIRA, Nº162	5.274.002.000	REGULARIZAÇÃO
14	054/19	MARIA PAOLA ROMANO CURIATI	AV. PADRE MANOEL DA NOBREGA, Nº501	4.316.026.000	REGULARIZAÇÃO
15	455/18	WILSON LOPES ANTUNJA	RUA ARLINDO PERES RAMOS, Nº286	4.560.002.000	REGULARIZAÇÃO
16	050/19	RUBENS ZEVOLA	AV. SANTOS DUMONT, Nº 916	5.353.002.000	CONSTRUÇÃO
17	587/18	APARECIDA DA CONCEIÇÃO FREITAS	AV. JOÃO SILVESTRE, Nº1591	1.026.007.000	CONSTRUÇÃO
18	006/19	ALTINO LUTTI DE BRITO	RUA DR. OSVALDO BRITO BENEDETTI, Nº33	5.182.010.000	REGULARIZAÇÃO
19	061/19	MATHEUS DA SILVA E OUTRA	RUA ALAIDE CLAUDIO, Nº26	3.254.015.000	CONSTRUÇÃO
20	062/19	GUILHERME HIDEO WATARI	RUA AVELINO ANTONANGELO FILHO, Nº1024	4.745.002.000	CONSTRUÇÃO
21	063/19	MARIANA DA SILVA PAULINO GONÇALVES E OUTRO	RUA LUZIA HELENA DE OLIVEIRA MILLER, Nº26	4.744.003.000	CONSTRUÇÃO

Avaré, 04 de abril de 2019

Eng. Civil Fabiano Peres Ramos

**COMBATER A DENGUE É UM
DEVER MEU, SEU E DE TODOS.**
A DENGUE PODE MATAR.

 Procure logo um serviço de saúde
em caso dos seguintes sintomas:
febre com dor de cabeça e dor no corpo.




CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ - SP
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS
EDITAL NÚMERO 003/2019



A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO** no uso de suas atribuições legais torna público a abertura de inscrições para o Concurso Público Edital nº 003/2019, com intuito de preencher as vagas do cargo público disponível abaixo especificado, providos pelo Regime Estatutário no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, conforme disposição legal prevista, na Lei Complementar nº 238, de 11 de Dezembro de 2018, Lei Municipal nº 231/94, Lei Municipal nº 315/95 de 23/05/1995, Lei Municipal nº 053/1993 de 29/06/1993, Leis Complementares nº 126/2010 de 02/06/2010, 218/2018 de 11/12/2018, Lei Complementar nº 188/2013 de 26/11/2013 com fundamentação legal no artigo 37, inciso II, tendo em vista as disposições contidas na **Lei Orgânica do Município, Leis Municipais e demais legislações pertinentes, de acordo com as seguintes disposições deste Edital.**

Os empregos, quantidade de vagas reservadas para ampla concorrência, vagas reservadas à pessoa portadora de deficiência, vencimentos, regime de contratação, pré-requisitos e jornada semanal de trabalho são os estabelecidos na tabela que segue:

ITEM	CARGO PÚBLICO	VAGAS			SALÁRIO BASE (R\$)	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	ESCOLARIDADE /PRÉ-REQUISITO	INSCRIÇÃO (R\$)
		TOTAL	PPD	AMPLA CONCORRÊNCIA				
001	OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	02	*	02	R\$ 1.136,06 Ref. 03 Padrão: Inicial	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto- mínimo 4ª série	R\$ 6,52
002	AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	*	01	R\$ 1.489,14 Ref. 07 Padrão: Inicial	40 horas	Ensino Médio completo, conhecimentos em informática e curso específico na área	R\$ 8,48
003	FARMACÊUTICO	01	*	01	R\$ 3.018,24 Ref. 14 Padrão: Inicial	30 horas	Ensino Superior Completo e Registro no CRF	R\$ 11,26
004	FISIOTERAPEUTA	01	*	01	R\$ 3.018,24 Ref. 14 Padrão: Inicial	30 horas	Ensino Superior Completo e Registro no CRECITO	R\$ 11,26
005	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01	*	01	R\$ 3.772,80 Ref. 15 Padrão: Inicial	10 horas	Ensino Superior em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM	R\$ 11,26
006	MÉDICO ESPECIALISTA - CARDIOLOGISTA	01	*	01	R\$ 3.772,80 Ref. 15 Padrão: Inicial	10 horas	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM	R\$ 11,26
007	MÉDICO ESPECIALISTA - OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	*	01	R\$ 3.772,80 Ref. 15 Padrão: Inicial	10 horas	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM	R\$ 11,26
008	MÉDICO ESPECIALISTA - ORTOPEDISTA	01	*	01	R\$ 3.772,80 Ref. 15 Padrão: Inicial	10 horas	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM	R\$ 11,26
009	MÉDICO ESPECIALISTA - DERMATOLOGISTA	01	*	01	R\$ 3.772,80 Ref. 15 Padrão: Inicial	10 horas	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM	R\$ 11,26
010	MÉDICO DO TRABALHO	01	*	01	R\$ 3.772,80 Ref. 15 Padrão: Inicial	10 horas	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de	R\$ 11,26

011	MÉDICO ESPECIALISTA - PEDIATRA	01	*	01	R\$ 3.772,80 Ref. 15 Padrão: Inicial	10 horas	Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM	R\$ 11,26
012	MÉDICO ESPECIALISTA - GINECOLOGISTA	01	*	01	R\$ 3.772,80 Ref. 15 Padrão: Inicial	10 horas	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM	R\$ 11,26
013	MÉDICO ESPECIALISTA - REUMATOLOGISTA	01	*	01	R\$ 3.772,80 Ref. 15 Padrão: Inicial	10 horas	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM	R\$ 11,26
014	MÉDICO ESPECIALISTA - PSQUIATRA	01	*	01	R\$ 3.772,80 Ref. 15 Padrão: Inicial	10 horas	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM	R\$ 11,26
015	MÉDICO ESPECIALISTA - PSQUIATRA INFANTIL	01	*	01	R\$ 3.772,80 Ref. 15 Padrão: Inicial	10 horas	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM	R\$ 11,26
016	MÉDICO ESPECIALISTA - UROLOGISTA	01	*	01	R\$ 3.772,80 Ref. 15 Padrão: Inicial	10 horas	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM	R\$ 11,26
017	MÉDICO ESPECIALISTA - RADIOLOGISTA	01	*	01	R\$ 3.772,80 Ref. 15 Padrão: Inicial	10 horas	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM	R\$ 11,26
018	MÉDICO ESPECIALISTA - ENDOCRINOLOGISTA	01	*	01	R\$ 3.772,80 Ref. 15 Padrão: Inicial	10 horas	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM	R\$ 11,26
019	MÉDICO ESPECIALISTA - GASTROENTEROLOGISTA	01	*	01	R\$ 3.772,80 Ref. 15 Padrão: Inicial	10 horas	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM	R\$ 11,26
020	MÉDICO ESPECIALISTA - PNEUMOLOGISTA	01	*	01	R\$ 3.772,80 Ref. 15 Padrão: Inicial	10 horas	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM	R\$ 11,26
021	MÉDICO ESPECIALISTA - OFTALMOLOGISTA	01	*	01	R\$ 3.772,80 Ref. 15 Padrão: Inicial	10 horas	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de	R\$ 11,26

022	MÉDICO ESPECIALISTA - INFECTOLOGISTA	01	*	01	R\$ 3.772,80 Ref. 15 Padrão: Inicial	10 horas	Médico Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM	R\$ 11,26
023	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	01	*	01	R\$ 3.772,80 Ref. 15 Padrão: Inicial	10 horas	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM	R\$ 11,26

* Não há reserva de vagas para provimento imediato aos candidatos PPD (Pessoas Portadoras de Deficiência) em virtude de o quantitativo oferecido ser inferior ao mínimo estipulado em Legislação, ficando condicionado a elevação de vagas conforme item 7.1.1.

As inscrições serão realizadas no site da empresa Dédalus Concursos a partir de **05/04/2019** até **20/05/2019** às 23h59; Para realização da inscrição online o candidato deverá acessar o site www.dedalusconcursos.com.br no período de inscrição, imprimir o boleto e realizar o pagamento até o dia 20/05/2019. Não serão enviados boletos por e-mail, correspondência ou qualquer outro meio que não citado no item anterior; O pagamento do boleto poderá ser efetuado em qualquer agência bancária, internet banking ou casas lotéricas, até a data de vencimento estipulada no boleto bancário.

Para acessar o Edital de Abertura completo com seus anexos e as demais publicações acesse www.dedalusconcursos.com.br

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, faz baixar o presente **EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO** os quais serão afixados também no quadro de avisos do Centro Administrativo Municipal e Paço Municipal e publicado no **Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré aos sábados seja na versão impressa ou no endereço eletrônico <https://www.avare.sp.gov.br/semanario/digital/>, no site oficial em www.avare.sp.gov.br e nos sites www.dedalusconcursos.com.br e dedalus.listaeditais.com.br e os Extratos do Edital do Concurso Público, assim como eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do Concurso Público nos demais jornais de circulação no Município de Avaré e região, a disposição dos interessados.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Avaré, 05 de abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ - SP
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS
EDITAL NÚMERO 004/2019



A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO** no uso de suas atribuições legais torna público a abertura de inscrições para o Concurso Público Edital nº 004/2019, com intuito de preencher as vagas do cargo público disponível abaixo especificado, providos pelo Regime Estatutário no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, conforme disposição legal prevista, na Lei nº 2007 de 03 de maio de 2016 e Lei Complementar nº 216, de 3 de Maio de 2016, Lei Municipal nº 231/94, Lei Municipal nº 315/95 de 23/05/1995, Lei Municipal nº 053/1993 de 29/06/1993, Lei Municipal nº 2007/2016 de 03/05/2016, Leis Complementares nº 126/2010 de 02/06/2010, 2016/2016 de 03/05/2016 com fundamentação legal no artigo 37, inciso II, tendo em vista as disposições contidas na **Lei Orgânica do Município, Leis Municipais e demais legislações pertinentes, de acordo com as seguintes disposições deste Edital.**

Os empregos, quantidade de vagas reservadas para ampla concorrência, vagas reservadas à pessoa portadora de deficiência, vencimentos, regime de contratação, pré-requisitos e jornada semanal de trabalho são os estabelecidos na tabela que segue:

ITEM	CARGO	VAGAS			SALÁRIO BASE (R\$)	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	ESCOLARIDADE /PRÉ-REQUISITO	INSCRIÇÃO (R\$)
		TOTAL	PPD	AMPLA CONCORRÊNCIA				
001	PEB II- EDUCAÇÃO FÍSICA	01	*	01	R\$ 18,60 hora/aula (Nível I/ Padrão A)	30 horas aulas semanais/ 135 horas aulas mensais	Graduação em cursos superior de licenciatura plena em disciplinas específicas das áreas do currículo das unidades escolares do sistema municipal de ensino de acordo com a legislação vigente.	R\$ 11,26

* Não há reserva de vagas para provimento imediato aos candidatos PPD (Pessoas Portadoras de Deficiência) em virtude de o quantitativo oferecido ser inferior ao mínimo estipulado em Legislação, ficando condicionado a elevação de vagas conforme item 7.1.1.

As inscrições serão realizadas no site da empresa Dédalus Concursos a partir de **05/04/2019** até **20/05/2019** às 23h59; Para realização da inscrição online o candidato deverá acessar o site www.dedalusconcursos.com.br no período de inscrição, imprimir o boleto e realizar o pagamento até o dia 20/05/2019. Não serão enviados boletos por e-mail, correspondência ou qualquer outro meio que não citado no item anterior; O pagamento do boleto poderá ser efetuado em qualquer agência bancária, internet banking ou casas lotéricas, até a data de vencimento estipulada no boleto bancário.

Para acessar o Edital de Abertura completo com seus anexos e as demais publicações acesse www.dedalusconcursos.com.br

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, faz baixar o presente **EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO** os quais serão afixados também no quadro de avisos do Centro Administrativo Municipal e Paço Municipal e publicado no **Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré aos sábados seja na versão impressa ou no endereço eletrônico <https://www.avare.sp.gov.br/semanario/digital/>, no site oficial em www.avare.sp.gov.br e nos sites www.dedalusconcursos.com.br e dedalus.listaeditais.com.br e os Extratos do Edital do Concurso Público, assim como eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do Concurso Público nos demais jornais de circulação no Município de Avaré e região, a disposição dos interessados.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Avaré, 05 de abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SAÚDE



Campanha de Vacinação contra a Gripe começa no dia 10

Imunização será desenvolvida em duas etapas; Dia D acontece no dia 4 de maio

A Secretaria Municipal da Saúde informa que a Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza (gripe) terá início na quarta-feira, 10 de abril, e deve prosseguir até 31 de maio.

Já o Dia D está previsto para sábado, 4

de maio. Crianças de 6 meses até 6 anos e gestantes começam a ser imunizadas já na primeira fase.

Adultos acima de 60 anos, puérperas (mulheres com filhos recém-nascidos), trabalhadores da saúde, professores de escolas públicas e privadas e portadores de doenças crônicas (com receita do medicamento ou solicitação médica) vão receber a dose a partir de 22 de abril.

O paciente deve apresentar a carteira de vacinação, RG, CPF e Cartão SUS. Confira os locais e horários de vacinação.

SEGUNDA-FEIRA

UBS Ipiranga: 8h – 12h

UBS Brabância: 13h – 16h

UBS Vera Cruz: 8h – 11h, 13h – 15h

ESF II Fernando Hirata (Duílio Gambini) : 8h – 11h, 13h – 15h

ESF III Dante Cavecci (Paineiras): 7h-13h

ESF V João Ortiz (Plimec): 8h – 12h

ESF VI Flávio Negrão (Vila Operária): 8h – 13h

ESF VIII João Carvalho (Santa Elizabeth): 8h-11h, 13h-15h

ESF IX Mário Emílio Bannwart: 8h – 12h

Caisma: 8h – 12h

TERÇA-FEIRA

UBS Ipiranga: 8h – 12h

UBS Vera Cruz: 8h – 11h, 13h – 15h

ESF I Cecílio Jorge Netto: 8h-12h

ESF III Dante Cavecci (Paineiras): 7h-13h

ESF V João Ortiz (Plimec): 8h – 12h

ESF VI Flávio Negrão (Vila Operária): 8h – 13h

ESF VIII João Carvalho (Santa Elizabeth): 8h-11h, 13h-15h

Caisma: 8h – 12h

QUARTA-FEIRA

UBS Ipiranga: 8h – 12h

UBS Bonsucesso: 13h – 16h

UBS Vera Cruz: 8h – 11h, 13h – 15h

ESF II Fernando Hirata (Duílio Gambini): 8h – 11h, 13h – 15h

ESF III Dante Cavecci (Paineiras): 7h-13h

ESF VI Flávio Negrão (Vila Operária): 8h – 13h

Caisma: 8h – 12h

QUINTA-FEIRA

UBS Ipiranga: 8h – 12h

UBS Vera Cruz: 8h – 11h, 13h – 15h

ESF I Cecílio Jorge Netto (Brasil Novo): 8h-12h

ESF III Dante Cavecci (Paineiras): 7h-13h

ESF VI Flávio Negrão (Vila Operária): 8h – 13h

ESF VIII João Carvalho (Santa Elizabeth): 13h-15h

Caisma: 8h – 12h

SEXTA-FEIRA

UBS Ipiranga: 8h – 12h

UBS Bonsucesso: 13h – 16h

UBS Brabância: 13h – 16h

UBS Vera Cruz: 8h – 11h, 13h – 15h

ESF II Fernando Hirata (Duílio Gambini): 8h – 11h, 13h – 15h

ESF III Dante Cavecci (Paineiras): 7h-13h

ESF VI Flávio Negrão (Vila Operária): 8h – 13h

ESF VIII João Carvalho (Santa Elizabeth): 8h-11h

ESF IX Mário Emílio Bannwart: 8h – 12h

Caisma: 8h – 12h





LEGISLATIVO



PORTARIA

INCLUSÃO

MEIO AMBIENTE

SERVIÇOS